

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

EDITAL Nº 046/2022 DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA, APRESENTAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES E ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS EDITAIS Nº 001/2019, 002/2019 E 003/2019 DO CONCURSO Nº 001/2019 EM RESPEITO AO INCISO VI DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 204, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Secretário Municipal de Administração, mediante delegação de competência conferida pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº 10.577 de 14 de Agosto de 2017, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 56, II da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 3.583/1992 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 145/2012 e suas alterações posteriores; Lei municipal nº 6.436/2013 e suas alterações posteriores; Lei complementar municipal nº 170/2014 e suas alterações posteriores; Lei complementar municipal nº 204/2015 e suas alterações posteriores; e demais legislações aplicáveis a espécie, a vista da classificação final dos aprovados na Avaliação Psicológica, resultados finais publicados no Diário Oficial do Município, a fim de atender o contido no inciso IV do artigo 8º da LCM 204/2015; item 8.19 dos Instrumentos Convocatórios 001/2019; 002/2019 e 003/2019, **TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO** dos candidatos, para a etapa de Avaliação Médica, de caráter eliminatório e a apresentação dos exames complementares, na conformidade do Edital 003/2022.

O candidato que deixar de comparecer no local, data e horário indicado será considerado ausente e automaticamente estará eliminado no Concurso Público.

Resolve:

1. CONVOCAR;

2.1 **Convocar os candidatos aprovados abaixo arrolados a comparecer na data de 31/08/2022 com 20 minutos de antecedência munidos dos exames complementares e documentos listados no Edital 003/2022 - Lista de exames para avaliação médica**, publicado no Diário Oficial no dia **27/06/2022**, bem como a documentação exigida conforme **Anexos I, II e III deste Edital de Convocação**, nas datas e horários estipulados, nas dependências do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), localizada à Rua Benjamin Constant, nº 770, Centro, desta cidade para realização de AVALIAÇÃO MÉDICA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, AOS CANDIDATOS APTOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONFERÊNCIA E ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO DA NOMEAÇÃO E POSSE que também será publicada em Diário Oficial do Município.

Nº	INSC	Nome do candidato	Data de Nasc.	Função	Dia do atendimento	Horário de atendimento
1	18571	Maria Ediene Figueira Alves	28/01/1966	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	13:00
2	21958	Elizangela Do Nascimento Caetano Dias	08/03/1981	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	13:10
3	55182	Juliana Lima Ferreira	17/01/1996	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	13:20
4	10589	Camila De Aguiar Santos	10/07/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	13:30
5	49373	Filipe Batista Alves Peixoto	19/11/1990	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	13:40
6	33645	Nadia Nara Rodrigues	10/11/1999	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	13:50

7	25036	Tereza Idalina Braga	07/07/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	14:00
8	44219	Pâmela Danyele Figueiredo Dos Santos	29/03/1986	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	14:10
9	12958	Leticia Pirchiner Teixeira	02/02/1996	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	14:20
10	03995	Michael Alves Da Silva	01/09/1976	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	14:30
11	40960	Larissa Felix Dantas	20/08/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	14:40
12	51760	Isadora Luiza Santos Silva	19/01/1998	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	14:50
13	15629	Francielli Silva Ferreira	07/05/1999	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	15:00
14	09391	Juliana Teixeira De Almeida	30/03/1998	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	15:10
15	14808	Fabio Luciano Corrêa Da Silva	09/06/1972	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2022	15:20

2. DA DATA DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES

- 2.1. Não serão aceitos exames complementares realizados anteriores à data da publicação deste Edital de Convocação. Sendo assim, os candidatos acima listados terão 10 dias úteis para providenciar os exames até a data da avaliação médica.

3. DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

- 3.1. O prazo para a interposição de recursos, será de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data em que o candidato tomou conhecimento do(s) motivo(s) de sua convalidação.
- 3.2. Na oportunidade do conhecimento pelo candidato dos motivos de sua INAPTIDÃO, o mesmo poderá solicitar o formulário de recurso à comissão competente, oportunidade em que está lhe fornecerá esse formulário para fins de interposição de recursos. Quando da interposição do recurso, o candidato deverá informar à comissão competente, seu e-mail ou telefone, pelos quais aquele será oportunamente informado da disponibilidade, horário e local em que o resultado estará disponível para vista.
- 3.3. Na hipótese de recurso, o candidato poderá ser assessorado ou representado por médico que não tenha feito parte da junta médica oficial ou médicos examinadores indicados pela junta médica, que fundamentará o pedido e a revisão do processo de avaliação do recorrente, com base nas provas realizadas.
- 3.4. O resultado do recurso interposto pelo candidato, será informado ao mesmo por divulgação no Diário Oficial do Município.

Governador Valadares/MG, 16 de agosto de 2022.

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

*De acordo Com do Decreto 11.642 de 1º de abril de 2022 é facultativa a utilização de máscaras faciais.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

1. O Candidato deverá ter **18 (dezoito) anos** de idade para Nomeação e entregar NO DIA DESTA CONVOÇÃO:
 - 1.1. Exames e documentos listados no EDITAL 003/2022 – LISTA DE EXAMES PARA AVALIAÇÃO MÉDICA, publicado no Diário Oficial em 27/06/2022.
 - 1.2. Duas (02) fotos 3X4
 - 1.3. Cópias autenticadas dos seguintes documentos:
 - 1.3.1. Documento de identidade de reconhecimento Nacional, que contenha fotografia;
 - 1.3.2. Certidão de nascimento ou de casamento (6 meses)
 - 1.3.3. CPF;
 - 1.3.4. Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
 - 1.3.5. PIS/PASEP;
 - 1.3.6. Certificado de Reservista, para os Candidatos do sexo masculino quando exigível
 - 1.3.7. Comprovante de endereço (últimos 60 dias);
 - 1.3.8. Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo público pretendido, adquirida em Instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
 - 1.3.9. Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de Classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do Candidato o exigir;
 - 1.3.10. Para os aprovados nos cargos públicos de operador de máquina e motorista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentro dos respectivos prazos de validade e de categoria exigida no QUADRO IV do Edital 001/2019.
 - 1.3.11. Laudo Médico favorável, sem restrições, fornecido pela Junta Médica Oficial do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST). Somente poderá ser nomeado, aquele que for julgado apto físico, mentalmente e emocionalmente, para o exercício do cargo público, conforme o inciso VI do art. 8º da Lei complementar municipal nº 204, de 17 de dezembro de 2015.
- 1.4. Formulários devidamente preenchidos:
 - 1.4.1. Declaração de bens que constituam seu patrimônio, **Anexo II** deste Edital. Preenchida de forma detalhada, por exemplo, veículos (placa, ano e modelo); imóveis (endereço completo, com valor aproximado);
 - 1.4.2. Declaração de que não ocupa outro cargo público ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme **Anexo III** deste Edital.
2. A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultada à Prefeitura Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARO para efeito de admissão na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, nos termos da Lei Complementar nº 204/2015, que possuo os seguintes bens:

O referido é verdade.

Governador Valadares/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura legível

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

Nome Completo: _____

CPF nº: _____

Declara, para fins de contido nos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal e E. C. nº 034, de 13/12/2001, que ocupa o cargo público (Federal, Estadual ou Municipal) ou percebe proventos de aposentadoria decorrente do cargo, conforme descrito abaixo:

1º Cargo: _____

Lotação: _____

Carga horária semanal: _____

Horário de: _____ às _____.

2º Cargo: _____

Lotação: _____

Carga horária semanal: _____

Horário de: _____ às _____.

Governador Valadares, ____/____ de ____.

Assinatura legível

ANEXO IV

MODELO PARA RECURSO CONTRA RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA.

À JUNTA RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES – EDITAIS 01/2019, 02/2019 e 03/2019.

Eu, _____, inscrito no CPF de nº _____ candidato(a) no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, sob inscrição nº _____ para o cargo de provimento efetivo de _____, venho por meio deste interpor recurso contra resultado da avaliação médica, conforme item 8.19 do Edital nº 001/2019 do Concurso Público, pelas razões que passa-se a expor.

Pede deferimento.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura Legível do Candidato

EXTRATO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICO O AVISO DE REPETIÇÃO Pregão Presencial Nº 000022/2022, PAC 000113/2022, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à Aquisição de Tela Mosquito para adequações na Central de comercialização da Agricultura Familiar- CECAF. Contratação de Empresa especializada para Instalação de 65m² Tela Mosquito na Central de Comercialização de Agricultura familiar - CECAF. Considerando que o EDITAL FOI RETIFICADO. Nova sessão está agendada. Os interessados poderão obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Departamento de Suprimentos e Contratos (tel. 33 3276-4025) nos dias úteis, entre 12h e 18h e poderão retirar o edital através do site www.valadares.mg.gov.br/licitacoes - Data do Pregão: 14 de setembro de 2022. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 15 de agosto de 2022. Filipe Rigo Diniz - Secretário Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICO O AVISO DE REPETIÇÃO Pregão Presencial Nº 000047/2022, PAC 000249/2022, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à Aquisição de torneira automática, engate flexível e torneira de cozinha para atender as demandas dos setores de responsabilidade da Gerência de Manutenção/SMA. Considerando que o EDITAL FOI RETIFICADO. Nova sessão está agendada. Os interessados poderão obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Departamento de Suprimentos e Contratos (tel. 33 3276-4025) nos dias úteis, entre 12h e 18h e poderão retirar o edital através do site www.valadares.mg.gov.br/licitacoes - Data do Pregão: 09 de setembro de 2022. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. Filipe Rigo Diniz - Secretário Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 000064/2022 - PAC 000397/2022 - registro de preços para aquisição de colchões de solteiro e casal para as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, homologo o seu objeto a licitante (BRUNO DO ESPÍRITO SANTO PIERRIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS no lote 4 no valor total de R\$ 356.396,00e MULTIFLEX DO BRASIL LTDA nos lotes 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 536.680,00) Valor Total da licitação R\$ 893.076,00 (oitocentos e noventa e três mil setenta e seis reais). Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. Filipe Rigo Diniz- Secretário Municipal de Administração.

Extrato da Ata 468/2022, proveniente do Pregão Presencial 76/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa A V FREITAS MARQUES LTDA, CNPJ: 45.853.627/0001-23, o qual rege Aquisição de caixas box para suprir as demandas do Arquivo Geral do Município de Governador Valadares. Início em 09/08/2022 e término em 08/08/2023, valor total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Filipe Rigo Diniz – Secretário Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 000078/2022 - PAC 000474/2022 - OBJETO: Aquisição de Materiais Pedagógicos/Expediente e Limpeza para atendimento do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO. Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, HOMOLOGO o seu objeto a: GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MAT. DESCARTAVEIS LTDA nos lotes 37, 40, 42, 43, 45, 51 e 52 no valor total de R\$ 692,60 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), Limpando Higiene e Limpeza EIRELI nos lotes 14, 38, 44, 47, 48, 49, 50 e 53 no valor total de R\$ 431,05 (quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos) e PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA nos lotes 1, 2, 4, 15, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 31 e 32 no valor total de R\$ 772,40 (setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). Valor total da Licitação: R\$ R\$ 1.896,05 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos). Governador Valadares, 15 de agosto de 2022. Filipe Rigo Diniz- Secretário Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 000081/2022 - PAC 000465/2022 - Aquisição de materiais de manutenção viária para as vias e logradouros públicos de Governador Valadares, por meio do departamento de Transporte, Trânsito e Sistema Viário. Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, homologo o seu objeto a licitante (GV FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP no lote 4 no valor total de R\$ 900,00e SERRANA VIÁRIA COMÉRCIO EIRELI nos lotes 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 17.620,00) Valor Total da licitação R\$ 18.520,00 (dezoito

mil quinhentos e vinte reais). Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. Filipe Rigo Diniz- Secretário Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, através do Pregoeiro Municipal, torna público que em face da análise das propostas de preços referente ao Pregão Presencial Nº 000056/2022, Processo Administrativo de Compras 000275/2022, cujo objeto é a Registro de Preços para aquisição de material permanente, equipamentos e utensílios para funcionamento da Creche Caio Narcio e atendimento das demais Escolas e Sede da Secretaria Municipal de Educação. CONVOCA as empresas credenciadas na sessão do dia 08/07/2022, para a segunda sessão pública, a qual ocorrerá no dia 12/09/2022 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura. Ficam desde já, todas as empresas participantes do certame convocados a acompanhar a nova sessão, sendo que a mesma se dará com ou sem a presença dos representantes legais das empresas. - Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. Stênio Pereira Duarte - Pregoeiro Municipal.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 000135/2021, PAC 001216/2021, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à Aquisição de licenças e tolkiens para assinatura digital para atender a demanda das Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação e Mobilidade Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Procuradoria Fiscal do Município, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda.. Os interessados poderão obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Departamento de Suprimentos e Contratos (tel. 33 3276-4025) nos dias úteis, entre 12h e 18h e poderão retirar o edital através do site www.valadares.mg.gov.br/licitacoes - Data do Pregão: 30 de agosto de 2022. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. Filipe Rigo Diniz - Secretário Municipal de Administração.

O Município de Governador Valadares, Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o aviso de **SUSPENSÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 – PAC 029/2022, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução das obras de restauração da av. Felipe Moreira Caldas e adequação de calçada para garantia de acessibilidade no município de Governador Valadares/MG, custeados com recursos provenientes do contrato de repasse nº 907769/2020/MDR/CAIXA, operação nº 1074051-29/2020. Nova sessão será agendada. Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. Filipe Rigo Diniz- Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 196/2022, referente ao Pregão Eletrônico 65/2022 PAC 405/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 20.351.700/0001-38, o qual rege Aquisição de AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA para atender as unidades de saúde do Atenção Primária à Saúde do Município de Governador Valadares. Início em 03/08/2022 e término em 31/12/2022, valor total estimado de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). Filipe Rigo Diniz – Secretário Municipal de Administração.

Extrato de Justificativa para celebração de **Termo de Colaboração**, por inexigibilidade de chamamento público, entre a **Administração Pública Municipal** e a **Obra Social Itaka Escolápios**. **Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/ Proteção Social Básica**. **Valor:** Duzentos mil reais (R\$200.000,00). **Vigência:** Um (01) ano, a partir da assinatura do Termo de Colaboração. Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. **Jackeline Maria Ferreira Araújo**. **Secretária Municipal de Assistência Social**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

LEI Nº 7.424 DE 28 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.397, DE 19 DE
MAIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.397, de 19 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 3º Fica afetada parte de área, da quadra 01, do Bairro Morada do Vale, com área de 1.013,70m² (um mil e treze metros e setenta decímetros quadrados), e as seguintes medidas e confrontações: pela frente confrontando com área verde-F, numa extensão de 11,48m (onze metros e quarenta e oito centímetros) lineares; pela direita confrontando com área institucional remanescente, numa extensão de 88,62m (oitenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) lineares; pela esquerda confrontando com a Rua Januário Daflon Faria, numa extensão de 88,00m (oitenta e oito metros) lineares; e nos fundos confrontando com a Rua Sidney Ferreira Mattos, numa extensão de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) lineares.” (NR)

.....
.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 28 de julho de 2022.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.430 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HAVER MECANISMO SONORO DE ORIENTAÇÃO PARA DEFICIENTES VISUAIS NOS SEMÁFOROS PARA PEDESTRES.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais nos semáforos para pedestres.

Art. 2º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo sonoro que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem.

Art. 3º Os semáforos com sinal sonoro deverão:

I - ser identificados com sinalização tátil e de alerta, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade;

II - operar segundo os padrões e critérios definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outro órgão que, porventura, vier a substituí-lo.

Art. 4º As obrigatoriedades elencadas atingirão apenas os contratos decorrentes licitações que se iniciem após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 03 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.433 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES O PLANO MUNICIPAL DE ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS EM ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no município de Governador Valadares o plano municipal de eliminação de barreiras arquitetônicas em atenção à pessoa com deficiência.

Art. 2º O plano municipal tem como objetivo a construção de uma proposta permanente de eliminação de barreiras que limite ou impeça a possibilidade de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços urbanos, mobiliários, equipamentos, edificações e transportes, por pessoa com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 05 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 7.439, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI A BOLSA PELO EXERCÍCIO DA PRECEPTORIA EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE E NO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DE MEDICINA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Governador Valadares, a bolsa pelo exercício de preceptoria por profissionais de saúde atuantes em Programa de Residência Médica, em Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, em Programa de Residência em Área Profissional de Saúde e no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Graduação em Medicina.

§1º Para fins desta lei, entende-se por preceptoria o conjunto de atividades desenvolvidas pelo profissional que cuida da saúde da população e simultaneamente atua na formação de recursos humanos para a área de saúde, ensinando a prática e a teoria relacionada com sua área de conhecimento.

§2º Os preceptores atuarão junto aos estudantes ou residentes nos cenários de práticas assistenciais do Sistema Único de Saúde, sem prejuízos das demais atribuições ou funções que desempenham.

Art. 2º A bolsa pelo exercício da preceptoria terá o valor de R\$20,00 (vinte reais) por hora de preceptoria e não se incorporará, para quaisquer efeitos, à remuneração do profissional de saúde, sendo devida somente enquanto durarem as atividades de preceptoria.

§1º As atividades de preceptoria serão exercidas por profissionais de saúde que cumprem, nas unidades de saúde municipais, jornada de trabalho de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais.

§2º O valor previsto no *caput* deverá ser reajustado proporcionalmente, via decreto, quando houver o reajuste dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública Direta ou Indireta ou pelas Instituições de Ensino Públicas ou Privadas com a finalidade de custeio desta bolsa, observando-se, neste caso, o previsto no art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Os preceptores serão nomeados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ouvida, conforme o caso, a Coordenação dos Programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde, Residência em Área Multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenações de Estágio Curricular Supervisionado de Medicina, além da Diretoria Técnica do Hospital Municipal.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde, as coordenações dos programas citados no *caput* e as instituições de ensino deverão viabilizar os meios necessários à nomeação e ao pagamento de todos os profissionais de saúde que atuem diretamente na preceptoria dos programas de residência e do internato médico.

§2º Os profissionais de saúde nomeados para o exercício da preceptoria do estágio curricular supervisionado obrigatório dos cursos de graduação em medicina não poderão se opor a realizar a orientação dos estudantes de graduação, independentemente da instituição de ensino superior a qual estejam vinculados.

§3º Na indicação e nomeação dos preceptores a Secretaria Municipal de Saúde, as coordenações dos programas previstos nesta lei e as instituições de ensino em saúde deverão observar as normativas federais e estaduais vigentes.

Art. 4º A bolsa pelo exercício da preceptoria será limitada até 60h/sem (sessenta horas) semanais por profissional da saúde.

§1º O profissional de saúde poderá exercer, concomitantemente, a preceptoría de estudantes dos cursos de graduação em medicina e de médicos residentes, sendo devido o pagamento da bolsa a cada uma das atividades de preceptoría realizadas, em razão da natureza diferente daquelas funções.

§2º É ilícito o pagamento da bolsa pelo exercício da preceptoría em mais de um vínculo funcional do profissional da saúde, seja servidor público ou prestador de serviço.

Art. 5º As Instituições de Ensino Superior poderão, após a formalização de convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, se responsabilizar pelo pagamento direto ao profissional de saúde da bolsa pelo exercício da preceptoría do estágio curricular supervisionado.

§1º O pagamento direto pela Instituição de Ensino Superior não afasta a obrigatoriedade de nomeação dos preceptores do estágio curricular supervisionado obrigatório dos cursos de graduação em medicina pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida, neste caso, a instituição de ensino.

§2º É vedado ao profissional de saúde receber, concomitantemente, pelo ente público e pela instituição de ensino em saúde, a bolsa pelo exercício da preceptoría do estágio curricular supervisionado obrigatório dos cursos de graduação em medicina.

§3º No exercício da preceptoría do estágio curricular supervisionado obrigatório dos cursos de graduação em medicina, o preceptor e a Secretaria Municipal de Saúde devem obedecer rigorosamente às proporções preceptor/aluno estabelecidas na legislação vigente.

Art. 6º Os profissionais de saúde que exercerem atividade de coordenação em Programas tratados nesta lei e o Coordenador-Geral dos Programas terão acrescidos os valores de 10 (dez) horas por semana, a título de remuneração pelo acompanhamento indireto.

Parágrafo único. É vedada a acumulação dos valores previstos no *caput*, ainda que haja a acumulação da coordenação de dois programas ou de um programa com a coordenação-geral.

Art. 7º A bolsa pelo exercício da preceptoría, quando paga com recursos repassados ao Município de Governador Valadares pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta ou pelas Instituições de Ensino Públicas ou Privadas, deverão ter a carga horária vinculada aos recursos recebidos, sendo de responsabilidade das respectivas coordenações a gestão para que o montante pago não exceda ao dos recursos repassados.

Art. 8º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde realizar o pagamento da bolsa criada por esta lei, aos profissionais de saúde que desempenharam efetivamente as funções de preceptoría entre o dia 20 de abril de 2022 e a entrada em vigor desta lei, observados todos os critérios nesta previstos.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.283, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Governador Valadares, 15 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

CAROLINE MARTINS SANGALI
Secretária Municipal de Saúde

MENSAGEM DE VETO, 034/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa inserta no art. 37, da Lei Orgânica Municipal, consentâneo com §1º, do art. 66 da Carta da República, decidi opor **VETO PARCIAL** à **Proposição de Lei nº 012/2022**, de iniciativa do Executivo Municipal, a qual “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 29 DE JANEIRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR VALADARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, nos moldes das razões abaixo expendidas:

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto total da proposição:

A Proposição de Lei, em análise, foi objeto de emenda parlamentar de natureza modificativa, por meio da qual se acresceu, ao anexo I da sobredita lei complementar, tabela de padrões, níveis e vencimentos dos servidores do Município, especifica para a criação da classe de Técnico Superior em Administração, com jornada de 40 horas semanais e vencimento inicial (Padrão I, Nível A), de R\$5.158,25 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Ao exame jurídico da questão, percebe-se que a sobredita emenda parlamentar padece dos seguintes vícios de natureza jurídica:

I - Violação ao art. 63, I, da Constituição Federal (aplicável ao caso pelo princípio da simetria com o centro, que impõe ao processo legislativo municipal adequar-se aos procedimentos previstos constitucionalmente para o processo legislativo federal) e ao art. 35, I, da Lei Orgânica Municipal, na medida em que, ao majorar o valor do vencimento do cargo de administrador, criando a classe de técnico superior em administração, aumentou a despesa do Poder Executivo, sem, contudo, indicar a receita que lastreará esse aumento. Trata-se, portanto, de uma emenda parlamentar inconstitucional.

II - Além disso, a nova tabela criada ofende a regra do art. 7º, §2º, da própria Lei Complementar 170/2014, com a redação dada por essa mesma proposição que ora se está a examinar. Com efeito, a nova redação dada pela Proposição 012/2022 prevê mudança de padrão de vencimento (do padrão I para o padrão II) que implica no acréscimo de 9% (nove por cento) ao servidor, sendo 3% de movimentação acrescidos de 6% de diferença de padrão. Ocorre que, pela tabela decorrente da emenda parlamentar, entre o nível Z do padrão I (R\$ 10.800,23) e o nível A do padrão II (R\$ 11.448,24), a diferença é apenas de 6% e não 9% como exige e nova redação retro mencionada. Assim, há ilegalidade na emenda parlamentar sob análise.

III - Outro vício jurídico está no fato de que a tabela criada pela emenda parlamentar contempla apenas os administradores ou técnicos superiores em administração que laboram em 40 horas semanais, não contemplando aqueles com jornada semanal de 30 horas. Em outros termos, apenas os servidores que atuam em 40 horas semanais teriam a majoração de vencimento, ficando excluídos os de jornadas de 30 horas, gerando uma distorção juridicamente injustificável, na medida em que servidores ocupantes do mesmo cargo efetivo teriam valores diferentes para a hora trabalhada.

Diante do exposto e devido a impossibilidade de cumprimento das imposições propostas com a referida Lei Complementar, apresento **VETO PARCIAL** à **Proposição de Lei nº 012/2022, para suprimir de seu texto o acréscimo à tabela acima referido, resultante de emenda parlamentar.**

Respeitosamente,

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO 036, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa inserta no art. 37, da Lei Orgânica Municipal, consentâneo com §1º, do art. 66 da Carta da República, decidi opor **VETO TOTAL à Proposição de Lei nº 093/2022**, de iniciativa do Legislativo Municipal, a qual **“PROÍBE A PREFEITURA DE VALADARES DE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO MUSICAL, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, SOB JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM VALOR QUE ULTRAPASSE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)”**, nos moldes das razões abaixo expostas:

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto total da proposição:

A proposição de Lei, em análise, versa sobre a proibição de se realizar a contratação de profissionais do setor artístico musical, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, sob justificativa de inexigibilidade de licitação, com valor que ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quanto aos aspectos formais da proposição sob análise e seu conteúdo jurídico, a Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XXVII, confere à União competência privativa para legislar sobre "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI". No exercício dessa competência legislativa, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, mais recentemente, a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021. Ambas as leis cuidam de estabelecer as sobreditas normas gerais de licitações e contratos, enunciando, em seus primeiros artigos, que suas disposições abrangem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tratando-se, portanto, de lei federal de abrangência nacional.

Aos Municípios é conferida, na repartição constitucional de competências legislativas, a competência para suplementar a legislação federal, no que couber. A competência legislativa suplementar é, com efeito, cabível quando a legislação estadual ou federal for deficitária para atender às peculiaridades locais. De modo algum, todavia, as leis criadas pelo Município, no exercício de sua competência suplementar, poderão usurpar da União ou do Estado a competência que a ambos se concedeu para estabelecer normas gerais sobre determinadas matérias. No âmbito dessa vedação, está a inviabilidade jurídica de que uma lei municipal possa contrariar normas gerais fixadas em lei federal, quando tal fixação houver se dado no estrito limite da autorização constitucional.

Assim, não há uma vedação a que o Município trate, em suas leis, de matéria licitatória, desde que, contudo, o faça sem ofender disposições contidas nas leis federais que se ocupem das normas gerais alusivas à matéria.

A proposição sob análise veda, em seu art. 1º, a contratação direta de profissional do setor artístico musical, por inexigibilidade de licitação, quando o valor da avença superar cinquenta mil reais. A Lei Federal no 8.666/1993 (ainda em vigor), em seu art. 25, *caput*, enuncia que a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição. No mesmo sentido, o art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021. É inviável a competição quando houver ausência de pressupostos fáticos, lógicos ou jurídicos necessários para que a Administração, diante de eventuais propostas, possa, a partir de critérios objetivos de julgamento, decidir-se acerca da que considerar mais vantajosa.

Considerando que o rol do mencionado art. 25 é apenas exemplificativo e não vinculativo - é dizer, mesmo ocorrendo as hipóteses ali mencionadas, haverá a inexigibilidade de licitação quando a competição for inviável, a tal inviabilidade de competição - ela, sim, requisito para a inexigibilidade - deve ser aferida caso a caso pela Administração, e, caso verificada, libera a Administração do dever de licitar, por expressa disposição da norma federal aplicável.

Assim, na hipótese de que a Administração Municipal pretenda contratar espetáculo musical com artista cujo cachê ultrapasse R\$50 mil, poderá ela, nos termos da lei federal e desde que afira, em procedimento administrativo formal, que a competição é inviável, fazer a contratação direta.

A norma proposta agride as disposições do art. 25 da Lei 8.666/93 e do art. 74 da Lei 14.133/2021, pela razão de que está a impor que se faça licitação, em contratações superiores a R\$50 mil, mesmo quando, no caso concreto, se vier a constatar a inviabilidade de competição (tarefa que é da Administração Municipal), inviabilidade esta que, repita-se, afasta a obrigatoriedade de licitar, por expressa determinação de norma geral federal aplicável à espécie.

Assim, o art. 1º e os arts. 2º e 3º (estes, por arrastamento) da Proposição de Lei nº 093/2022, são inconstitucionais, haja vista que, ao contrariarem disposições contidas em lei federal que enuncia normas gerais

sobre licitações e contratos, usurpam competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Pela mesma razão acima invocada (invasão de competência legislativa da União), é o art. 4º da proposição sob apreciação, o qual determina que as contratações de artistas musicais, por inexigibilidade de licitação, recaiam apenas em artistas naturais de Governador Valadares e região ou neles radicados. Vale lembrar que o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e o art. 9º, I, “b”, da Lei 14.133/2021, vedam que o poder público estabeleça referências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio. Assim, uma vez que a proposição agride normas gerais federais e usurpam competência legislativa da união.

Diante do exposto e devido a impossibilidade de cumprimento das imposições propostas com a referida Lei, apresento **VETO TOTAL** à **Proposição de Lei nº 093/2022**.

Respeitosamente,

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO 038, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa inserta no art. 37, da Lei Orgânica Municipal, consentâneo com §1º, do art. 66 da Carta da República, decidi opor **VETO TOTAL** à **Proposição de Lei nº 086/2022**, de iniciativa do Legislativo Municipal, a qual “**ESTABELECE NORMAS PARA O USO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO**”, nos moldes das razões abaixo expendidas:

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto total da proposição:

A proposição de lei em tela, de autoria parlamentar, estabelece normas para o uso de veículos a serviço do Município, sejam eles próprios da Municipalidade ou contratados de prestadores de serviços.

Em que pese as medidas propostas versarem sobre o atendimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e da finalidade, buscando garantir que bens de domínio público sejam usados exclusivamente no interesse público e da Administração, a proposição em tela representa inequívoca e excessiva invasão do Poder Legislativo em assuntos da alçada privativa do Poder Executivo.

Assim, há uma clara violação ao princípio da separação de poderes, na medida em que, ao determinar, o Poder Legislativo, o modo pelo qual devem ser utilizados os veículos da Municipalidade pelo Poder Executivo, inclusive fixando regras sobre a opção de comprar veículos ou adotar outros modelos de contratação, ofende a independência do Poder Executivo, segundo a qual possui autonomia para gerir as questões que, sob o influxo das normas constitucionais, são da sua alçada.

Além disso, viola-se o art. 33, II, “f” da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual é da iniciativa privativa do Prefeito a matéria que serve a organização administrativa e o serviço público. Ora, considerando que a proposição sob trata, inequivocamente, do funcionamento do serviço público e de um modo específico de organização administração, a saber, o modo de funcionamento da frota própria e da frota contratada de veículos, há VÍCIO DE INICIATIVA no instrumento legislativo posto a exame.

Assim posta a questão, **VETA-SE INTEGRALMENTE** a **Proposição de Lei nº 086**, de 25 de julho de 2022, por ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes e em razão da existência de vício de iniciativa, submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Respeitosamente,

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 29 DE JANEIRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR VALADARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 170, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Direta do Município de Governador Valadares.

.....
.....

Art. 7º.....
.....

§2º Ao atingir o nível Z do Padrão I, a próxima progressão se iniciará no padrão seguinte partindo-se do nível A, atribuindo-se ao servidor que mudar de padrão o percentual de 9% (nove por cento) de acréscimo, que compreende 3% (três por cento) de motivação acrescidos de 6% (seis por cento) de diferenciação de padrão.

.....

Art. 7ºA.....
.....

§6º Os servidores que ingressaram no Município, antes de 3 de abril de 2002, no cargo de Auxiliar de Secretaria, poderão requerer, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei complementar, o seu reenquadramento.

“Art. 11

I – encontrar-se no efetivo exercício do cargo ou função;

.....

III – ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo ou função, sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 6 (seis) dias a cada ano;

IV – o servidor terá computado, para fins do disposto acima, exclusivamente os períodos de efetivo exercício das atribuições de seu cargo ou função, além dos períodos referentes à frequência comprovada em cursos, seminários e congressos de interesse da municipalidade, os de exercício de mandato sindical, os de exercício em cargo em comissões pertencentes à estrutura do Município, desde que guardem afinidade com atribuições de seu cargo de provimento efetivo, e outros estabelecidos em lei;

V - ter sido avaliado utilizando-se os seguintes critérios:

- a) Desempenho satisfatório das atribuições do cargo;
- b) Disponibilidade para discutir questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública;
- c) Iniciativa na busca de opções para a melhoria dos serviços prestados;
- d) Observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo;

- e) Cumprimento dos objetivos e metas qualitativas e quantitativas, traçados pelo órgão em que atua;
- f) Participação em atividades de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as atribuições do cargo, que não sejam utilizados para Progressão Funcional;
- g) Elaboração ou desenvolvimento de trabalho(s), projeto(s) ou pesquisa (S) visando o melhor desempenho do serviço público;
- h) Produção de publicações relacionadas diretamente com a administração pública;
- i) Participação em conselhos, quando não remunerados.

§1º Os requisitos I, III e IV constantes do **caput** servirão também para a avaliação de desempenho que decidirá sobre a estabilidade do servidor, conforme disposto no art. 41 da Constituição Federal.

§2º A Licença para Tratamento de Saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias suspenderá a contagem do prazo para progressão funcional por avaliação de desempenho.” (NR)

“Art. 12. Com vistas à avaliação de desempenho dos servidores, o(a) Prefeito(a) designará as seguintes comissões:

I - Comissão Técnica especialmente para responsabilizar-se pelo processo de apuração, sistematização e validação da avaliação de desempenho do servidor, com base nos requisitos constantes no art. 11, composta de 7 (sete) servidores, sendo a maioria ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Direta do Município de Governador Valadares, dentre os quais 1 (um) indicado pelo sindicato dos servidores municipais;

II - Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho em estágio probatório, composta de 7 (sete) servidores, sendo a maioria ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Município de Governador Valadares, cujas as atribuições serão especificadas em decreto, dentre os quais 1 (um) indicado pelo sindicato dos servidores municipais;

III - Comissão de Apoio e Acompanhamento do Processo de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório, composta de 25 (vinte e cinco) servidores, sendo a maioria ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Direta do Município de Governador Valadares;” (NR)

“Art. 13. A avaliação dos critérios do art. 11, V, alíneas “a” a “e”, será realizada pelo próprio servidor, por sua chefia imediata e por um colega de trabalho, de idêntica lotação, e preferencialmente titular de cargo efetivo, escolhido pela chefia imediata.” (NR)

“Art. 14. A avaliação dos critérios do art. 11, V, alíneas “f” a “i”, será apurada pela Comissão Técnica Permanente apenas quando o servidor não alcançar a pontuação necessária à sua progressão, e se dará mediante apresentação, pelo interessado, dos respectivos comprovantes, conforme especificações definidas em decreto.” (NR)

“Art. 15. A Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional será apurada através de documento único disponibilizado pela chefia imediata, com data limite para devolução.

§1º É de responsabilidade da chefia imediata de cada setor efetuar a avaliação de desempenho dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo ali lotados e ainda:

I - responsabilizar-se por receber da Comissão de Apoio e Acompanhamento da Avaliação de Desempenho a relação dos servidores a serem avaliados e promover a avaliação pautada na legislação vigente;

II - garantir que o processo de avaliação de desempenho ocorra com transparência;

III - convocar o servidor para que faça sua auto avaliação;

IV - devolver à Comissão de Apoio os documentos da avaliação de desempenho devidamente preenchidos, assinados, sem rasuras e no prazo estipulado.

§2º Ocorrendo mudança de chefia imediata, o novo ocupante da função estará apto a avaliar o servidor desde que esteja há no mínimo 6 (seis) meses na função.

§3º Caso o chefe imediato não esteja há pelo menos 6 (seis) meses na função, o chefe anterior deverá avaliar em conjunto com o atual.

4º Na hipótese em que o chefe anterior tenha se desvinculado do Município, a avaliação será feita pelo atual chefe com a colaboração de seu superior.”(NR)

“Art.16.....
.....

§3º O servidor aprovado a partir da avaliação prevista no **caput** terá reiniciada sua contagem do prazo para nova progressão por avaliação de desempenho no dia imediatamente posterior ao fim do período anteriormente avaliado.

.....
§6º O servidor somente será avaliado após a aprovação no estágio probatório, sendo o período de 03 (três) anos, porém, contabilizados para fins de progressão funcional por avaliação de desempenho.”(NR)

“Art.17.....

Parágrafo único. O servidor que se recusar a participar do processo de Avaliação de Desempenho será notificado sobre a possibilidade de perda definitiva do direito à progressão relativa àquele período, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.”(NR)

“Art.21.....
.....

III - apresentar ao Departamento de Recursos Humanos – DRH da Secretaria Municipal de Administração:

a) quando se tratar de Ensino Curricular ou Formação Superior, assim entendidos os que compõem a Base Nacional Curricular Comum, Cursos Sequenciais, Graduação e Pós-graduação, deverão ser apresentados original e cópia do certificado ou diploma, acompanhado do histórico, que serão autenticados pelo servidor do DRH, em conformidade com as exigências consignadas no art. 23, §4º desta lei, devendo neles constar, expressamente, o ato de reconhecimento do Ministério da Educação para que a instituição promova o curso certificado;

b) quando se tratar de Ensino Extracurricular, assim entendidos os cursos profissionalizantes e demais cursos livres que não fazem parte dos citados na alínea “a” deste inciso, deverão ser apresentados original e cópia do certificado, que serão autenticados pelo servidor do DRH, em conformidade com as exigências consignadas no art. 23, §4º desta lei;

c) original de declaração que constará em Decreto regulamentador, atestando o efetivo exercício do cargo ou função, assinada pela Chefia Imediata ou Mediata;

§1º A Chefia Imediata ou Mediata terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do requerimento do servidor, para expedir a declaração prevista na alínea “c”.

§2º Cada certificado deverá ser apresentado em requerimento próprio e referir-se a um único curso.

§3º Caso o certificado ou diploma do curso sejam oferecidos por instituição não vinculada ao Sistema de Ensino Superior, deverão constar do documento o Atestado de Capacidade Técnica emitido por Instituição Federal ou por Universidades com certificação reconhecida pelo Ministério da Educação.

§4º O servidor cedido ao Instituto de Previdência Municipal - IPREM deverá protocolar o requerimento no setor de Recursos Humanos da Autarquia, que será o responsável pelo acompanhamento do processo, dando ciência ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.”(NR)

“Art. 21A. O servidor protocolará o requerimento de Progressão por Qualificação Profissional junto ao DRH, cabendo ao Requerente acompanhar o trâmite e o resultado do requerimento através do site oficial do Município.

Parágrafo Único. Se no curso do processo de análise do requerimento for verificado pela Comissão vício sanável cuja regularização dependa de providências do Requerente, o Departamento de

Recursos Humanos, através da Gerência de Recursos Humanos, deverá notificá-lo, via diário oficial, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de arquivamento.

Art. 21B. Em caso de indeferimento do requerimento, o servidor poderá requerer ao Departamento de Recursos Humanos o detalhamento, por escrito, dos motivos da decisão.

§1º - O Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do indeferimento, interpor recurso, expondo, por escrito, as razões de seu inconformismo.

§2º O Recurso será julgado pelo Secretário Municipal de Administração após parecer do Departamento de Recursos Humanos.” (NR)

“Art.22.....

§1º O certificado/diploma não poderá ser utilizado pelo servidor para auferir mais de um benefício, tais como progressão funcional por qualificação profissional e adicionais por habilitação, devendo o servidor, no momento da apresentação dos documentos, indicar expressamente o benefício que pretende obter.

§2º São válidos somente certificados ou diplomas redigidos em língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 do Código Civil.” (NR)

“Art. 23 Fica limitado a 25 (vinte e cinco) o número total de níveis de vencimento concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor, na carreira, por efeito de qualificação ou titulação, adquiridos após a investidura no cargo de provimento efetivo.

§1º Para efeito do disposto no **caput**, cada grau de escolaridade superior ao exigido legalmente para o exercício do cargo de provimento efetivo elevará o servidor ao posicionamento superior na tabela de vencimentos, correspondente a progressão horizontalmente de:

I - um nível na tabela salarial para o ensino fundamental;

II - um nível na tabela salarial para o ensino médio;

III – um nível na tabela salarial para cursos de aperfeiçoamento ou qualificação com carga total não inferior a 160 (cento e sessenta horas), limitando-se a dois cursos por ano para efeitos do presente benefício;

IV - dois níveis na tabela salarial para o ensino superior;

V - três níveis na tabela salarial para pós-graduação **lato sensu** e/ou especialização cuja carga horária mínima seja de 360 (trezentos e sessenta horas), limitando-se a 01 (um) título a cada período de 03 (três) anos para efeitos do presente benefício, até o limite de 05 (cinco) concessões;

VI - quatro níveis na tabela salarial para mestrado, limitando-se o referido título a 01 (um) para efeitos do presente benefício;

VII - cinco níveis na tabela salarial para doutorado, limitando-se o referido título a 01 (um) para efeitos do presente benefício.

§2º Os cursos descritos no inciso III do parágrafo anterior deverão guardar afinidade com as atribuições do cargo de carreira e/ou aquele ocupado pelo servidor, a ser atestada pelo chefe imediato ou mediato.

§3º Se os cursos a que se referem os parágrafos anteriores forem iniciados e não concluídos durante a ocupação de um determinado cargo ou função, serão eles considerados para fins da progressão, mesmo que ocorra alteração na sua lotação, cargo ou função, antes do encerramento do curso, desde que a alteração não tenha sido a pedido do servidor.

§4º Nos certificados ou diplomas dos cursos de qualificação e/ou aperfeiçoamento deverão constar, obrigatoriamente:

I- carga horária exigida pelo curso;

II- período em que o curso foi realizado;

III- título do curso com as disciplinas ou conteúdos estudados;

IV – citação do ato legal de reconhecimento da instituição para promover o curso, se obrigatório;

V – nota obtida no curso.

§5º A carga horária necessária para obtenção da progressão prevista no inciso III do §1º deste artigo deverá se referir a um único curso.

§6º O curso de qualificação ou aperfeiçoamento não poderá ter por objeto predominante conteúdos já versados em outros cursos de que o servidor tenha se beneficiado para obtenção de progressão, ressalvadas hipóteses de novas técnicas, metodologias ou tecnologias manejáveis no exercício das atribuições, a ser avaliado pela comissão competente.

§7º Será indeferido novo pedido de progressão amparado em curso de conteúdo programático idêntico ou similar a outro já realizado pelo servidor, salvo se houver interstício mínimo de 03 (três) anos entre a conclusão e o início dos novos cursos.”

§8º Para cursos de pós graduação e especialização iniciados antes da vigência desta lei, aplicar-se-ão as normas vigentes na data da matrícula do servidor no curso.” (NR)

“Art. 24. Será designada pelo Prefeito Municipal, Comissão Técnica Permanente especialmente para responsabilizar-se pelo processo de apuração, sistematização e validação do requerimento para Progressão Funcional por Qualificação dos servidores.

§1º A comissão de que trata o **caput** deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo e lotados no Departamento de Recursos Humanos do respectivo órgão.

§2º A Comissão Técnica Permanente poderá, caso necessário conhecimento técnico específico para a análise dos requerimentos de Progressão Funcional por Qualificação Profissional, encaminhar os documentos à Secretaria de lotação do Requerente visando a emissão de parecer por um profissional habilitado na área correspondente à solicitação do Requerente, a fim de realizar tal análise.” (NR)

“Art. 28. O vencimento do servidor ou vencimento-base corresponde ao padrão e nível em que ele estiver posicionado na respectiva classe expresso no Anexo I, ressalvados os professores, pedagogos e inspetores que terão vencimento conforme definição do Anexo XIII.” (NR)

“Art. 29. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

§1º Entende-se como vencimento do cargo aquele previsto no Anexo I desta Lei Complementar, Padrão I, Nível A.

§2º Para fins de cálculo das vantagens pecuniárias previstas em lei, o conceito trazido no parágrafo anterior somente será utilizado para servidores empossados a partir de 1º de janeiro de 2022.

“Art. 30. Entende-se por remuneração o resultado do somatório dos vencimentos com todas as demais parcelas pagas ao servidor, sejam elas de caráter permanente ou transitório, excetuando-se as verbas indenizatórias.

Parágrafo único. A base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão será definida em lei específica.” (NR)

“Art. 31. Ficam instituídas as jornadas de trabalho na forma do Anexo I desta Lei:

I - de 40 (quarenta) horas semanais;

II – de 30 (trinta) horas semanais;

III – de 20 (vinte) horas semanais;

IV – de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

V - de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

§1º Poderá ser concedido ao servidor um prazo de 30 (trinta) dias, a cada período de dois anos, para fazer opção por uma das jornadas de trabalho instituídas no **caput**, mediante quadro de vagas apresentado pelo Executivo no interesse do serviço público, em conformidade com o perfil profissiográfico e na forma de regulamento específico que será publicado por decreto.

§2º Escolhida a jornada de trabalho, o servidor estará automaticamente enquadrado na nova tabela de vencimento, no mesmo nível e grau correspondente à sua posição na tabela anterior, mantendo-se a posição anterior aos que não optarem pela nova jornada de trabalho.

§3º.....
.....

§5º A frequência do servidor no serviço, de acordo com cada jornada estabelecida, será apurada conforme dispuser o regulamento próprio.” (NR)

.....
.....

Art. 2º O Anexo I, o Anexo II, o Anexo III, o Anexo IV, o Anexo V, o Anexo VI, o Anexo VII, o Anexo VIII, o Anexo XII e o Anexo XIII da Lei Complementar nº 170, de 29 de janeiro de 2014 passam a vigorar acrescidos das alterações constantes nos anexos desta lei.

Art. 3º Ficam revogados o Anexo IX, o Anexo X e o Anexo XI da Lei Complementar nº 170, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 03 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

FILIFE RIGO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.40.....
.....

§6º - A movimentação do servidor entre departamentos e gerências de uma mesma secretaria não caracteriza remoção.” (NR)

“Art. 94
.....

§2º O serviço extraordinário realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal do trabalho, bem como o realizado das 20 (vinte) horas até às 5 (cinco) horas nos demais dias da semana.” (NR)

“Art.116.....

Parágrafo único. Avaliação de desempenho é o processo de acompanhamento contínuo e sistemático dos resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor, com produção de relatório avaliativo a cada 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de sua admissão, tendo por objetivo estimular o desempenho e a produtividade, servindo como instrumento para os processos de planejamento, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos.” (NR)

“Art. 117.....

I – encontrar-se no efetivo exercício do cargo ou função;(NR)

“Art. 120.....

I – encontra-se no efetivo exercício de cargo ou função;

II.....

III - apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ou à unidade de gestão do pessoal do IPREM ou SAAE a documentação exigida pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus decretos regulamentadores.”(NR)

“Art. 135.....
.....

§5º O pagamento da remuneração do servidor durante licença para tratamento de saúde será de responsabilidade do órgão ao qual o servidor estiver vinculado, quando se tratar de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

“Art.143.....
.....

§3º O servidor poderá requerer a concessão da licença de que trata o **caput** parceladamente, desde que cada período não seja inferior a um mês, ou de uma única vez, cabendo à Administração Municipal o julgamento da conveniência e oportunidade no deferimento do parcelamento da licença.

§4º O curso de capacitação realizado pelo servidor deverá guardar afinidade com o cargo ou função por ele desempenhada, nos termos do art. 23 da Lei Complementar 170, de 29 de janeiro de 2014.” (NR)

“Art.156.....
.....

III.....

b) falecimento do cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, até o segundo grau, madrasta ou padrasto, enteados, irmãos e menor sob guarda ou tutela;

IV.....

“Art.160.....
.....

III.....

§1º - O requerimento deverá ser protocolado no órgão responsável pela gestão de pessoas.” (NR)

“Art.168 A. Terão prioridade de tramitação os processos administrativos em que figure, como parte ou interessado, pessoa:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- com deficiência física ou mental;

III – acometido por doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas pelo art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 ou constante de lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, ou outra doença grave certificada por médico especializado e ratificada por médico do trabalho ou psiquiatra, conforme caso, que atuem no Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho – SMA.

§1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, munida da prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§2º Deferida a prioridade, aos autos receberão identificação própria que evidencie o regime prioritário de tramitação.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo aos processos que tenham como objeto pedido de progressão funcional.”

“Art.169.....
.....

XVII – submeter-se aos exames médicos e psicológicos, periodicamente, sempre que convocados, conforme dispuser regulamento próprio.” (NR)

.....
.....

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 16 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

FILIFE RIGO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SMOSU

O Município de Governador Valadares, inscrito no CNPJ nº 20.622.890/0001-80 torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento através do processo Nº 011631/2022, Autorização Ambiental Nº 006/2022 para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com supressão de vegetação nativa e/ou exótica de 09 indivíduos arbóreos, representado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU, no CNPJ nº 20.622.890/0001-80, para Obras do Serviço Público, atividade de Construção de drenagem pluvial com extensão de 52 metros, em uma área total de 0,17 hectares. Obra localizada no "Córrego Ribeirão do Onça", rua Leonor Neves Barbosa, nº727, bairro Vale Pastoril II, Governador Valadares-MG, Cep:35046105, sob as coordenadas geográficas iniciais Latitude 18°53'21.26"S e Longitude 41°58'10.19"O e finais 18°53'23.09"S e Longitude 41°58'10.70"O.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF

PAUTA DE JULGAMENTO – Nº: 0014/2022.

Nos termos e de conformidade com as disposições regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta **JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/JRF**, quando de sua **01ª Sessão Extraordinária**, a ser realizada no dia **19 de AGOSTO de 2022** às **09h00min**, tendo como local o **AUDITÓRIO 5ºANDAR do PALÁCIO MUNICIPAL**, situado na Rua Marechal Floriano, 905 – Centro, onde julgará os recursos abaixo especificados, a saber.

PROCESSO/PTA: 025052/2019 – Recurso Voluntário interposto por **MARIA DO CARMO DE JESUS**, contra decisão de 1ª Instância da CJF (Câmara de Julgamento Fiscal).

ASSUNTO: DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

RELATOR: Fabíola Caldeira Horta França.

PROCESSO/PTA: 018794/2019 – Recurso Voluntário interposto por **JOSUÉ FERREIRA DOS SANTOS** contra decisão de 1ª Instância da CJF (Câmara de Julgamento Fiscal).

ASSUNTO: DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

RELATOR: Fabíola Caldeira Horta França.

SÚMULA Nº 001/JRF-MANIFESTAÇÃO, EDIÇÃO E VOTAÇÃO.

OBS: HAVENDO SUBSTITUIÇÃO DO INTIMADO, APRESENTAR PROCURAÇÃO.

Patrícia Lopes de Oliveira
Secretária da Junta de Recursos Fiscais-JRF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – IPREM/GV x J. G. BAIÃO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 09/2021, para fornecimento e licenciamento de sistema informatizado (software) para Gestão Previdenciária de Regime Próprio de Previdência Social. O valor total estimado será de R\$ 109.140,00 (cento e nove mil, cento e quarenta reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 04.01.09.122.0401.2.220.3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (PREV) e 04.02.04.302.0401.2.228.3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (PAM). Data de Assinatura: 21/07/2022 - Vigência: 12 (doze) meses a contar de 4 de agosto de 2022. Governador Valadares, 16 de agosto de 2022, Leonice Marques de Oliveira Antunes/Diretora Geral – Interina - IPREM/GV.

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a data de eleição da mesa diretora do Conselho Deliberativo do IPREM/GV.

O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREM/GV – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme disposto no art. 23 do Regimento Interno deste Conselho,

Considerando a eleição dos novos Conselheiros Deliberativos do IPREM/GV;

Considerando a divergência entre datas para a realização da eleição da Diretoria do Conselho, conforme dispõem o art. 8º, § 1º (mandato de dois anos) e o art. 9º (eleição na primeira reunião ordinária após a posse dos eleitos), sendo que o mandato da diretoria atual vence em novembro/2022;

Considerando, finalmente, a decisão do Conselho Deliberativo na reunião de 03/06/2022 para realizar a eleição em novembro;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido que a eleição para a escolha dos membros da Diretoria do Conselho Deliberativo será realizada na reunião ordinária do mês de novembro/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Governador Valadares, 06 de junho de 2022.

Paulo Eustáquio de Assis
Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES

**EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022
REPETIÇÃO**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares, torna público que fará realizar o **Processo Licitatório nº 078/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 060/2022, tipo menor preço por item**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DAS VÁLVULAS DE CONTROLE DE NÍVEL (DIAFRAGMAS)**. O Edital encontra-se disponível no site: www.saaegoval.com.br, podendo ser obtido também através do e-mail licitacao@saaegoval.com.br. O início de julgamento dar-se-á às **09h00min do dia 29 de agosto de 2022**.

Governador Valadares, 15 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque - Diretor Geral do SAAE.

**EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2022**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares, torna público que fará realizar o **Processo Licitatório nº 089/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 070/2022, tipo menor preço por item**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FILTRANTES**. O Edital encontra-se disponível no site: www.saaegoval.com.br, podendo ser obtido também através do e-mail licitacao@saaegoval.com.br. O início de julgamento dar-se-á às **09h00min do dia 30 de agosto de 2022**.

Governador Valadares, 15 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque - Diretor Geral do SAAE.

**EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares, torna público que fará realizar o **Processo Licitatório nº 088/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 069/2022, tipo menor preço global**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA BOMBA TIPO TURBINA MODELO ESCO 24, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**. O Edital encontra-se disponível no site: www.saaegoval.com.br, podendo ser obtido também através do e-mail licitacao@saaegoval.com.br. O início de julgamento dar-se-á às **09h00min do dia 31 de agosto de 2022**.

Governador Valadares, 15 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque - Diretor Geral do SAAE.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Governador Valadares/MG, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº: 8.883/94, de 08 de junho de 1994, torna público o Aviso de Resultado Final, Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 076/2022 – Pregão Presencial nº 058/2022, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CARPINTARIA**, em favor da empresa: GV FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.304.676/0001-62, item 01 no valor total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 02 no valor total de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), item 03 no valor total de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), item 04 no valor total de R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais); item 05 no valor total de R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais), item 06 no valor total de R\$ 2.068,50 (dois mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), item 07 no valor total de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), item 08 no valor total de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), item 09 no valor total de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), item 10 no valor total de R\$610,00 (seiscentos e dez reais), item 11 no valor total de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), com a qual será firmado contrato para a entrega do objeto. Governador Valadares, 15 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Governador Valadares/MG, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº: 8.883/94, de 08 de junho de 1994, torna público o Aviso de Resultado Final, Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 079/2022 – Pregão Presencial nº 061/2022, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE TELEFONE E MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, em favor da empresa: BRASIL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.699.954/0001-74, item 04 no valor total de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais), GV DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.437.692/0001-81, item 03 no valor total de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), item 05 no valor total de R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais), item 06 no valor total de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); item 12 no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), INOVATECH LTDA, inscrita no

CNPJ sob o nº 44.628.308/0001-51, item 01 no valor total de R\$ 20.512,00 (vinte mil, quinhentos e doze reais), item 02 no valor total de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), item 07 no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), item 14 no valor total de R\$ 629,90 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos), INSTALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.755.249/0001-47, item 10 no valor total de R\$3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), item 17 no valor total de R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais); MULTIMÍDIA INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.759.753/0001-34, item 09 no valor total de R\$ 3.843,00 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais); TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.933.822/0001-09, item 08 no valor total de R\$ 70,00 (setenta reais), item 11 no valor total de R\$ 19,00 (dezenove reais), item 13 no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), item 15 no valor total de R\$ 470,00 (quatrocentos e setena reais), item 16 no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), item 18 no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com as quais serão firmados contratos para a entrega do objeto. Governador Valadares, 15 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211207-85 - ADITIVO Nº 02 – REEQUILÍBRIO

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** AUTO POSTO BRASIL GV LTDA. **Objeto:** aquisição de combustível tipo gasolina comum. **Valor:** R\$ -73.072,05 (setenta e três mil, setenta e dois reais e cinco centavos negativos). Governador Valadares, 15 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211207-86 - ADITIVO Nº 05 – REEQUILÍBRIO

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** POSTO GRÃ DUQUESA LTDA. **Objeto:** aquisição de combustível tipo óleo diesel s10, óleo diesel comum e gasolina comum. **Valor:** R\$ -3.362,85 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos negativos). Governador Valadares, 15 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220715-53

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** COMERCIAL BARROS GV LTDA - ME. **Objeto:** aquisição de materiais de pintura para reformas diversas. **Valor:** R\$ 14.201,00 (quatorze mil, duzentos e um reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220715-54

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** GV BORRACHA LTDA - ME. **Objeto:** aquisição de materiais de pintura para reformas diversas. **Valor:** R\$ 53.139,20 (cinquenta e três mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220715-55

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** INSTALAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de pintura para reformas diversas. **Valor:** R\$ 32.624,70 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220715-56

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** VIVOLUX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. **Objeto:** aquisição de materiais de pintura para reformas diversas. **Valor:** R\$ 142.600,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220801-57

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** GV BORRACHA LTDA - ME. **Objeto:** aquisição de aduelas, escoras, pau de escoramento, portas e outros materiais para obras civis de construção e/ou reforma. **Valor:** R\$ 16.515,00 (dezesseis mil, quinhentos e quinze reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220801-58

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** INSTALAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA. **Objeto:** aquisição de aduelas, escoras, pau de escoramento, portas e outros materiais para obras civis de

Governador Valadares, 16 de agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2.085 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

construção e/ou reforma. **Valor:** R\$ 33.525,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

DISTRATO DE CONTRATO Nº 20170601-15

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** INCA LANTERNAGEM E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** manutenção preventiva e corretiva de veículos. Governador Valadares, 16 de agosto de 2022. (a): Walter de Albuquerque – Diretor Geral do SAAE/GV.

EDITAL DE CITAÇÃO

A comissão instituída através da Portaria SAAE/GV nº 011/2022 elaboração de processos administrativos com vista à apuração de falta administrativa praticada por usuário (a) do SAAE/GV, esgotados todos os meios de localização, vem realizar CITAÇÃO para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dados abaixo discriminados:

MATRICULA	RA	USUARIO
928022	1964163	JOUMAR NOGUEIRA RAMOS
381004	1960675	ADEMIR R BICALHO
726605	1963096	SEVERINO FERREIRA DA SILVA
914072	1960700	CACIANO SOUSA NETO
920850	1965522	JANAINA DE SOUZA MOREIRA



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1964163 / 072022
 MATRÍCULA: 928.022
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: JUMAR NOGUEIRA RAMOS
 ENDEREÇO: RUA ISRAEL PINHEIRO, 108 LOJA
 SAO PEDRO - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares / MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021 vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41 - Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes à falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantida pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de renúncia, o valor da multa será cobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

Marcus
 MARCUS VINÍCIUS GOMES MIGUEL
 Presidente da Comissão
 Portaria nº 011/2022/SAAE/GV

Carla
 CRISTIANO MASCARENHO CABRAL
 Membro da Comissão
 Portaria nº 011/2022/SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correio/dentro do imóvel na data: 16/08/2022

Fiscal: *[Assinatura]* Mat. Fiscal: 16492



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAAE:GV


AUTO DE INFRAÇÃO: 1960700 / 072022
MATRÍCULA: 914.072
PROPRIETÁRIO-USUÁRIO: CACIANO SOUSA NETO
ENDEREÇO: RUA PROF JOSE DE CARVALHO, 737 D
SAO PEDRO - Gov. Valadares-MG


Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Governador Valadares /MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1952 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva nº 41, Centro Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE:GV garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE:GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.


MARCUS VINÍCIUS GOMES MIGUEL
Presidente da Comissão
Portaria nº 071/2022/SAAE:GV


CRISTIANO NASCIMENTO CABRAL
Membro de Comissão
Portaria nº 071/2022/SAAE:GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Alceixado na caixa de correios dentro do imóvel na data:

15/08/22

Fiscal _____

Mat. Fiscal: 16402



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

ALTO DE INFRAÇÃO: 1965522 / 082022
 MATRÍCULA: 920.850
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: JANAINA DE SOUZA MOREIRA
 ENDEREÇO: RUA SECUNDARIA, 100 - BL 07 APTO 203 SERRA LIMA
 OLIMPIO DE FREITAS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares / MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 278/1952 e pela Portaria nº 040/2015 e 029/2021 vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLACAO DE CORTE JUNTA CEGA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1959, sujeitando-se o(a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41 - Centro, Governador Valadares a direção da comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será cobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

MARCOS VINÍCIUS DOMES MIGUEL
Presidente da Comissão
Portaria nº 011/2022 SAAE/GV

OPIS (ANO NASCIMENTO CASRAL)
Membro de Comissão
Portaria nº 011/2022 SAAE/GV

Usuário (a) titular _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

A) deixado na caixa de correio dentro do imóvel na data:
15/08/22

Fiscal _____ Mat. Fiscal: 16492



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES -
SAAE/GV

ALTO DE INFRAÇÃO: 1060975 / 07/2022
MATRÍCULA: 381.004
PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: ADEMIR R BICALHO
ENDEREÇO: RUA Q2, 15
CONJ SOTERO RAMOS - Gov. Valadares-MG


Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares / MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1992 e pela Portarias nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE REDE - LIGAÇÃO DIRETA**.

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1999, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quinto Bocaiuva, nº 41, Centro Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pelo artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, conforme previsto no art. 48 do Decreto nº 3.206/99.


MARCUS VINÍCIUS GOMES MIGUEL
Presidente da Comissão
Portaria nº 011/2022 SAAE/GV


CRISTIANE NASCIMENTO CASPARY
Membro de Comissão
Portaria nº 011/2022 SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correio dentro do imóvel na data:

15/08/22

Fiscal

Mat. Fiscal:

16499





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOV. VALADARES - SAAE/GV

AUTO DE INFRAÇÃO: 1963096 / 072022
 MATRÍCULA: 726.605
 PROPRIETÁRIO/USUÁRIO: SEVERINO FERREIRA DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA R2, 54
 CONJ SOTERO RAMOS - Gov. Valadares-MG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no exercício de sua competência atribuída pela Lei nº 276/1959 e pela Portaria nº 040/2015 e 029/2021, vem NOTIFICAR o usuário/titular do imóvel acima identificado que, após vistoria realizada, constatou-se a ocorrência de **VIOLAÇÃO DE CORTE JUNTA CEGA.**

A infração identificada está prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206/1989, sujeitando-se o (a) infrator (a) à multa.

Assim, informamos sobre a abertura do prazo de **10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa**, contado a partir do recebimento deste Auto de Infração, que deverá ser protocolado no endereço da Rua Quintino Bocaiuva, nº 41, Centro, Governador Valadares e direcionado à comissão para apuração dos casos referentes a falta administrativa praticada por usuários dos serviços do SAAE/GV, garantindo o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa que lhe é garantido pela artigo 5º, LV, da CF/88 e Portaria SAAE/GV nº 040/2015.

Fica, ainda, advertido de que em caso de renúncia o valor da multa será cobrado, conforme prevista no art. 48 do Decreto nº 3.206/89.

Marcus
 MARCUS VINÍCIUS GOMES MIGUEL
 Presidente Comissão
 Portaria nº 07/2022/SAAE/GV

Christiano
 CRISTIANO NASCIMENTO CABRAL
 Membro de Comissão
 Portaria nº 07/2022/SAAE/GV

Usuário (a) titular - _____ CPF Nº _____

Usuário (a) não quis assinar _____

Foi deixado na caixa de correios dentro do imóvel na data: 15/08/2022

Fiscal: *[Assinatura]* Matr. Fiscal: 16492

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A comissão instituída através da Portaria SAAE/GV nº 011/2022 e 040/2015 para a elaboração de processos administrativos com vista à apuração de falta administrativa praticada por usuário (a) do SAAE/GV, esgotados todos os meios de localização, vem INTIMAR quanto à decisão que reconhece falta administrativa, conforme dados abaixo discriminados, e aplica multa por violação ao disposto no art. 44, alíneas “a” e “d”, do Decreto Municipal nº 3.206/89.

MATRICULA	RA	USUARIO	SITUAÇÃO
582212	1668991	FABIO ANDRADE	INDEFERIDO
923420	1676286	SAMARA RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
173606	1678032	MARIA V DA SILVA	INDEFERIDO
910892	1672250	YURI PINTO COELHO	INDEFERIDO
482510	1672243	VICENTE DE PAULO SILVA	INDEFERIDO
569461	1670889	LUCINDA MARIA DE OLIVEIRA TORRES	INDEFERIDO
375039	1722147	JOVETE W OLIVEIRA	INDEFERIDO
551546	1669865	MARIA RAIMUNDA AMANCIO	INDEFERIDO
688312	1669277	MARGARIDA RAMOS SILVA	INDEFERIDO
19704	1669276	PAULO ROBERTO DOS ANJOS	INDEFERIDO
19780	1716099	COND. RESID. MARCELIA	INDEFERIDO
380555	1669880	ELINA DE OLIVEIRA COSTA	INDEFERIDO
375039	1672249	JOVETE W OLIVEIRA	INDEFERIDO
375039	1759888	JOVETE W OLIVEIRA	INDEFERIDO
490024	1669876	CLAUDIVINO SILVA GODINHO	INDEFERIDO
373036	1672253	THAIS MARQUES ARCANJO	INDEFERIDO
920943	1672258	AMANDA BRAGANCA PIRES	INDEFERIDO
920704	1731999	ADRIANA ROSA	INDEFERIDO
920910	1669842	KEZIA KAUANE DA SILVA MAGALHAES	INDEFERIDO
920910	1729724	KEZIA KAUANE DA SILVA MAGALHAES	INDEFERIDO
923977	1733604	ELIANA MADRONA DO PARAISO MIRANDA	INDEFERIDO



SARE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SARECV

ANO DE INSCRIÇÃO: 17/0068
 NÚMERO DA CONTA/CONTAS: 19790
 P. ORÇAMENTO DE FUNDOS/PROJETOS: COND. RESID. MARCELA
 ENDEREÇO: Rua José Di Poltronico, 1329
 Exploradora - Gov. Valadares - MG

DESCRIÇÃO DE OBRAS

A Comissão para o estudo de viabilidade de obras de saneamento básico em áreas de risco de inundação do SARECV em 2022, com o propósito de avaliar a viabilidade econômica, social e ambiental das obras, decidiu que em virtude da situação financeira atual da entidade, não é possível a realização das obras em 2022.

RELATÓRIO

Em 16/08/2022, a Comissão realizou reunião para avaliar a viabilidade econômica, social e ambiental das obras de saneamento básico em áreas de risco de inundação do SARECV em 2022, com o propósito de avaliar a viabilidade econômica, social e ambiental das obras.

O estudo de viabilidade econômica, social e ambiental das obras de saneamento básico em áreas de risco de inundação do SARECV em 2022, com o propósito de avaliar a viabilidade econômica, social e ambiental das obras, não foi possível devido à situação financeira atual da entidade.

Entretanto, considerando o risco de inundação em áreas de risco de inundação, é necessário a realização de estudos de viabilidade econômica, social e ambiental das obras em 2023.

FUNDAMENTAÇÃO


A realização das obras de saneamento básico em áreas de risco de inundação do SARECV em 2022, com o propósito de avaliar a viabilidade econômica, social e ambiental das obras, não é possível devido à situação financeira atual da entidade.


DECISÃO


Assim sendo, a Comissão decidiu que não é possível a realização das obras de saneamento básico em áreas de risco de inundação do SARECV em 2022, com o propósito de avaliar a viabilidade econômica, social e ambiental das obras.

Portanto, a Comissão decidiu que não é possível a realização das obras de saneamento básico em áreas de risco de inundação do SARECV em 2022, com o propósito de avaliar a viabilidade econômica, social e ambiental das obras.

Caril, 16 de agosto de 2022


 Manoel Gomes
 Presidente do Conselho


 Antônio Carlos
 Presidente do Conselho


 Leandro
 Presidente do Conselho

Usado a Carteira
 Usado a Carteira
 Al despesa no sistema de controle financeiro do município em 16/08/22
 Valor: 16492



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAAE GV

Auto de Infração: 1850890
Nº do Auto de Consumo: 390550
Promotor(a) Legal do Infração: MAURO CESAR DOS SANTOS
Endereço: Rua Maria Rosa Lima, 13
 Conj. Saneamento - Gov. Valadares - MG

DECISÃO DE JULGAMENTO

A Comissão de Infrações, criada para julgar infrações praticadas por usuários do Serviço SAAE GV nº 11-2022, com fundamento em seu laudo nº 016626, **DECIDE** quanto a este Auto de Infração como segue:

RELATOR

Reita o **11012021** - infração cometida pelo usuário em razão de não pagamento de taxa de ligação e de ligação com o sistema de tratamento de água e esgoto municipal, a infração cometida pelo usuário em razão de não pagamento de taxa de ligação e de ligação com o sistema de tratamento de água e esgoto municipal.

O caso da infração de não pagamento de taxa de ligação e de ligação com o sistema de tratamento de água e esgoto municipal, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Governador Valadares em 02/08/2021, encontra-se dentro do prazo de recurso, sendo que o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recursos é contado a partir da publicação.

Em razão da infração cometida pelo usuário em razão de não pagamento de taxa de ligação e de ligação com o sistema de tratamento de água e esgoto municipal, a infração cometida pelo usuário em razão de não pagamento de taxa de ligação e de ligação com o sistema de tratamento de água e esgoto municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

A infração cometida pelo usuário em razão de não pagamento de taxa de ligação e de ligação com o sistema de tratamento de água e esgoto municipal, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Governador Valadares em 02/08/2021, encontra-se dentro do prazo de recurso, sendo que o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recursos é contado a partir da publicação.

DECISÃO

Antes de a Comissão de Infrações emitir o seu parecer, o usuário deve pagar a taxa de ligação e de ligação com o sistema de tratamento de água e esgoto municipal, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Governador Valadares em 02/08/2021, no prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recursos.

O prazo de recurso é contado a partir da publicação do presente auto de infração, sendo que o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recursos é contado a partir da publicação.

Governador Valadares, 02/08/2022.

Mauro Cesar dos Santos
 Mauro Cesar dos Santos
 Presidente da Comissão

Carla
 Carla
 Presidente da Comissão

Luiz Carlos
 Luiz Carlos
 Presidente da Comissão

Usado para fins de _____ CPF nº _____

Usado para fins de _____ CPF nº _____

Assinatura do usuário responsável por infração em data: 15.08.22

Fiscal: *[Assinatura]* Matr. Fiscal: 16490



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAAE GV

Auto de Inibição: 182248

Métrica de Consumo: 075,09

Proprietário/Usuário do imóvel: JOVETE W OLIVEIRA

Endereço: Rua X, 73
Cem. Sábato - Ramos - Gov. Valadares - MG

LEGISLAÇÃO DE JULGAMENTO

A Comissão para o julgamento de causas de natureza administrativa, criada por Resolução nº 001/2022 do Poder de Polícia nº 11/2022, com os poderes que lhe foram conferidos, **DECIDE** quanto a este Auto de Inibição conforme segue:

FE. FUNDAMENTO

No dia 11/08/2022, a fiscalização de água e esgoto, conforme exigência estabelecida no art. 1º do Decreto Municipal nº 10.000/2010, constatou a existência de irregularidade quanto ao consumo de água.

O caso da existência do consumo administrativo, em função do fato de não haver sido informado ao Serviço de Água e Esgoto (SAAE) a existência de um novo endereço, bem como de não ter sido informado o endereço correto de 10 dias antes da apresentação do requerimento de instalação de água.

Em razão da existência de uma situação de irregularidade, a fiscalização do usuário atribuiu interesse econômico ao usuário autônomo a respeito da regularização da rede pública.

FUNDAMENTAÇÃO

A fiscalização constatou a existência de irregularidade quanto ao consumo de água, conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 10.000/2010, e a consequente aplicação de multa prevista no art. 1º do Decreto Municipal nº 10.000/2010, que estabelece:

Como que se o usuário não concordar com a decisão preferida de manutenção de abertura de processo de recurso administrativo, deverá apresentar recurso ao Conselho Administrativo.

Governador Valadares, 16/08/2022

[Assinatura]
Vice-Presidente do Conselho

[Assinatura]
Presidente do Conselho

[Assinatura]
Secretário de Administração

Usuário que abriu o processo de recurso administrativo: _____ CPF Nº: _____

Usuário que não quer assinar: _____

A presente multa não é considerada em anuidade de água: _____

Fiscal: _____ Matr. Fiscal: _____





SAEE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAEE/VM
Auto de Imposto: 174968
Matrícula do Consumidor: 876088
Prestitário/Usuário do Imposto: JOVETE W OLIVEIRA
Endereço: Rua X, 73
Cruz Solano, Barão - Gov. Valadares, Mg
DECISÃO DE JULGAMENTO
RELATÓRIO
FUNDAMENTAÇÃO
DECISÃO
Assim, esta Comissão devedora emite a seguinte decisão:
15 09 22
16 49



SAEE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAEECV
Ata de Intimação: 1660470
Matrícula de Responsável: 490024
Processo Administrativo: 014101010 SILVA GOCINHO
Endereço: Rua Lim A, 873
Distrito: São Raimundo - Governador Valadares - MG
PROCESSO DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO
DECISÃO
Assinaturas: Marcus Vinícius Soares Mota, Cristiano Rodrigues Duarte, Leonardo Soares Sotero





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - GOV. VALADARES

Atos de Interferência: 1072085
 Número de Processo: 073039
 Proprietário: Luiz Carlos - RUA: PATO COELHO NETO
 Endereço: Rua Ad. 310
 Vila: Santa Helena - Bairro: Governador Valadares - MG

DECISÃO DE INTERFERÊNCIA

O presente ato de interferência tem por objeto a alteração da tarifa de consumo de água e esgoto de propriedade do usuário INTERFERÊNCIA nº 009 de Tarifa SAAE nº 11.9324, com os valores que se encontram em anexo, sob o **DECIDE** nº 16.492, a sua Auto de Interferência nº 1072085.

RELATÓRIO

Em 16/08/2022, a fiscalização de água e esgoto do SAAE de Governador Valadares recebeu a notificação de interferência nº 009 de Tarifa SAAE nº 11.9324, com os valores que se encontram em anexo, sob o **DECIDE** nº 16.492, a sua Auto de Interferência nº 1072085.

O usuário do endereço de rua PATO COELHO NETO, nº 310, Vila Santa Helena, Bairro Governador Valadares, MG, solicitou a alteração da tarifa de consumo de água e esgoto de propriedade do usuário INTERFERÊNCIA nº 009 de Tarifa SAAE nº 11.9324, com os valores que se encontram em anexo, sob o **DECIDE** nº 16.492, a sua Auto de Interferência nº 1072085.

Em atendimento ao requerimento, a fiscalização de água e esgoto do SAAE de Governador Valadares realizou a vistoria no endereço de rua PATO COELHO NETO, nº 310, Vila Santa Helena, Bairro Governador Valadares, MG, e constatou que o usuário possui a infraestrutura necessária para a utilização da rede pública de água e esgoto.

FUNDAMENTAÇÃO

A alteração da tarifa de consumo de água e esgoto de propriedade do usuário INTERFERÊNCIA nº 009 de Tarifa SAAE nº 11.9324, com os valores que se encontram em anexo, sob o **DECIDE** nº 16.492, a sua Auto de Interferência nº 1072085, é necessária para a atualização da tarifa de consumo de água e esgoto.

DECISÃO

De acordo com o disposto no art. 174 da Constituição Federal de 1988, a tarifa de consumo de água e esgoto de propriedade do usuário INTERFERÊNCIA nº 009 de Tarifa SAAE nº 11.9324, com os valores que se encontram em anexo, sob o **DECIDE** nº 16.492, a sua Auto de Interferência nº 1072085, é necessária para a atualização da tarifa de consumo de água e esgoto.

Concomitantemente, a tarifa de consumo de água e esgoto de propriedade do usuário INTERFERÊNCIA nº 009 de Tarifa SAAE nº 11.9324, com os valores que se encontram em anexo, sob o **DECIDE** nº 16.492, a sua Auto de Interferência nº 1072085, é necessária para a atualização da tarifa de consumo de água e esgoto.

Governador Valadares, 16/08/2022.

[Assinaturas manuais]
 Diretor Administrativo Financeiro: *[Assinatura]*
 Diretor de Engenharia Civil: *[Assinatura]*
 Diretor de Obras: *[Assinatura]*

Publicado: _____ OPE: _____
 Publicado: _____
 Aldeia: _____
 Págs: _____ Nat. Fiscal: 15-08-22 / 16492



SABE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES – SABE-GV

Auto de Infração: 89294
Número da Carteira: 800343
Identificação do infrator: AMANDA BRAGANÇA PIRES
Endereço: Rua Secundária - ICU - Rm 15 Apart 402 Santa Lina -
 Clamato Da Fátima - Gov. Valadares - Mg

DECISÃO DE JULGAMENTO

A Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações administrativas praticadas pelo infrator, Amanda Bragança Pires, do SABE-GV nº 89294, tendo em vista o que foi informado, DECIDE aplicar a multa de R\$ 100,00 (cem reais) e a suspensão de 03 (três) meses.

RELATÓRIO

No dia 10/08/2022, a fiscalização SABE-GV, através de equipe composta de Agente de Fiscalização Ambiental e Agente de Fiscalização de Recursos, realizou a fiscalização nº 89294 em nome do infrator.

O governo municipal de Governador Valadares, MG, através do Diário Oficial Eletrônico de Governador Valadares nº 89294, de 08/08/2022, comunicou o ato de infração nº 89294 de 08/08/2022 para a infratora Amanda Bragança Pires.

Entanto, transcorrido o prazo não houve qualquer manifestação da infratora, localizada no endereço de domicílio da infratora, a respeito da infração administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A infratora, Amanda Bragança Pires, não apresentou recurso administrativo em prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de publicação do ato de infração, conforme o art. 174 da Lei Complementar nº 151 de 07/02/2014, tornando-se passível de julgamento.

DECISÃO

Apresentada a documentação pela defesa do infrator, a COMISSÃO DE PORTO DE JUNTADA, em 15/08/2022, analisou o processo administrativo nº 89294 de 08/08/2022, e decidiu aplicar a multa de R\$ 100,00 (cem reais) e a suspensão de 03 (três) meses.

Conclui-se que a aplicação da multa e a suspensão de 03 (três) meses da infratora Amanda Bragança Pires, não há recurso administrativo em prazo de 15 (quinze) dias úteis para a representação do recurso do Diretor Geral do SABE-GV.

Governador Valadares, 02/08/2022.

Marcos Vinícius Gomes Viquei
 Agente de Fiscalização

Carla
 Coordenadora Geral

Amador Correia
 Agente de Fiscalização

Usar-se-á, ainda, o RPPN _____

Usar-se-á, ainda, a cópia _____

A aplicação da multa e a suspensão de 03 (três) meses da infratora Amanda Bragança Pires, não há recurso administrativo em prazo de 15 (quinze) dias úteis para a representação do recurso do Diretor Geral do SABE-GV.

Foco: _____ Matr. Foco: 16490



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAAE SV

Auto de Insuflação 1006042
Município de Referência: 62.810
Possibilidade de Recurso: KEZIA RAUPKE DA SILVA VAGRELIHALS
Endereço: Rua Secundária, 100 - 6º 14 Andar, 402 Sala Lima
Olimp. De Fátima - Gov. Valadares - MG

DECISÃO DE JULGAMENTO

A Comissão de Insuflação, órgão de controle interno da administração pública municipal, composta pelo(a) Sr(a) Presidente SAAE SV, Sr(a) Diretor(a) de Engenharia e Sr(a) Diretor(a) de Administração, em reunião realizada em 15/08/2022, com a presença dos membros da Comissão de Insuflação, decidiu sobre o presente Auto de Insuflação.

RELATÓRIO

No dia 11/08/2022, a Comissão de Insuflação recebeu para análise o Auto de Insuflação nº 1006042, em nome de KEZIA RAUPKE DA SILVA VAGRELIHALS, inscrita no CPF nº 09052907117, residente e domiciliada em Rua Secundária, 100 - 6º 14 Andar, 402 Sala Lima, Olímp. De Fátima - Gov. Valadares - MG.

O Auto de Insuflação do Sr(a) KEZIA RAUPKE DA SILVA VAGRELIHALS, Município de Governador Valadares - MG, inscrita no CPF nº 09052907117, em razão do não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das contas de consumo de água e esgoto.

Entretanto, tendo em vista que, em razão do que foi mencionado no Auto de Insuflação, não houve demonstração de boa-fé por parte da Sr(a) KEZIA RAUPKE DA SILVA VAGRELIHALS, a Comissão de Insuflação decidiu pelo não cancelamento do mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO

A aplicação do artigo 67, inciso III, do Estatuto Orgânico do Município de Governador Valadares, em face do não pagamento das contas de consumo de água e esgoto, em razão do não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das mesmas.

DECISÃO

Após, em reunião de 15/08/2022, a Comissão de Insuflação decidiu pelo não cancelamento do Auto de Insuflação nº 1006042, em nome de KEZIA RAUPKE DA SILVA VAGRELIHALS, inscrita no CPF nº 09052907117, residente e domiciliada em Rua Secundária, 100 - 6º 14 Andar, 402 Sala Lima, Olímp. De Fátima - Gov. Valadares - MG.

Com isso, em razão do não pagamento das contas de consumo de água e esgoto, a partir da data de apresentação do recurso de Insuflação, em face do Auto de Insuflação nº 1006042, em nome de KEZIA RAUPKE DA SILVA VAGRELIHALS, inscrita no CPF nº 09052907117, residente e domiciliada em Rua Secundária, 100 - 6º 14 Andar, 402 Sala Lima, Olímp. De Fátima - Gov. Valadares - MG.

Governador Valadares, 02/08/2022.

[Assinatura]
Presidente do Conselho

[Assinatura]
Diretor de Engenharia

[Assinatura]
Diretor de Administração

Usado o formulário - OFFER

Usado o formulário - NÃO

Não houve recolhimento do valor devido - R\$ 1508,22

Fiscal *[Assinatura]* Matr. Fiscal: 1649





SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAAEGV

Autuação: 171-2022
Motivo da Comunicação: RCBPM
Processante (Nome e endereço): ADRIANA ROSA
Endereço: Rua Secundária, 100 - B. 13 Apto. 102 Serra Lima -
 Círculo De Fátima - Gov. Valadares - MG

DECISÃO DE JULGAMENTO

Após a análise da aplicação do caso em tela, bem como a apresentação da defesa, por Juízo de Direito do Juízo de Primeira Instância do JF nº 222, em 16 de agosto de 2022, decidiu-se pelo seguinte: **DECIDE** quanto à ação de anulação contida neste processo.

RELATÓRIO

Nº 014072022 - A servidora da Prefeitura de Governador Valadares, em exercício, apresentou recurso em face da decisão de anulação de ato administrativo, nº 014072022, em 16 de agosto de 2022, com fundamento de fato e direito, bem como a apresentação de provas de 12 (doze) dias para a apresentação de defesa e contestação.

Em razão do transcurso do prazo não houve qualquer manifestação de defesa escrita, incluindo documentação ou provas, factíveis e capazes de caracterizar fatos de relevância.

FUNDAMENTAÇÃO

A anulação do ato administrativo em tela não tem natureza de decisão administrativa, pois se trata de ato administrativo de natureza disciplinar, portanto, não se aplica o prazo de 12 (doze) dias para a apresentação de defesa e contestação.

DECISÃO

Assim, esta Comissão decide pela anulação do ato nº 014072022, em 16 de agosto de 2022, com fundamento de fato e direito, bem como a apresentação de provas de 12 (doze) dias para a apresentação de defesa e contestação.

Com a anulação do ato administrativo em tela, o prazo de anulação do ato administrativo em tela não se aplica.

Examinado o sistema, 04/08/2022.

[Assinatura]
 Mariana Vieira dos Santos Miguel
 Presidente da Comissão

[Assinatura]
 Luciano Roberto de Castro
 Presidente da Comissão

[Assinatura]
 Leonardo Carlos Barbosa
 Presidente da Comissão

Examinado (a) digitalmente _____ CPF nº _____

Examinado (a) físico (a) _____

Não deliberação, falta de pareceres dentro do prazo em data: 15.08.22

Proced. nº _____ Val. Recibo: 16490





SRAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAAEGV

Arquivo Inicial: 17082022

Número da Consumidor: 160016

Proprietário/Consumidor: KEZIA KAYANE DA SILVA MACIELA-BES

Endereço: Rua Secundária, 100 - B17, Apto 402 Semi Lmt
Cimeli, Da Floresta - Gov. Valadares - Mg

DECISÃO DE JULGAMENTO

A Companhia após a aplicação do artigo 170 da Lei nº 12.522/2012, concluiu que não foram constatadas **DESCRIÇÃO** que justifiquem a suspensão do fornecimento de água e esgoto.

RELATÓRIO

No dia 08/08/2022, foi realizado o atendimento ao cliente, onde foi informado que não há nenhuma pendência em relação ao fornecimento de água e esgoto. A situação é regular e não há necessidade de suspensão do fornecimento.

O atendimento foi realizado pessoalmente no endereço informado, onde foi realizado o atendimento ao cliente, onde foi informado que não há nenhuma pendência em relação ao fornecimento de água e esgoto. A situação é regular e não há necessidade de suspensão do fornecimento.

Em razão da suspensão do prazo há falta de qualidade, monitoradas de usinas, tubos, fossos, etc. e a situação é regular e não há necessidade de suspensão do fornecimento de água e esgoto.

FUNDAMENTAÇÃO

A suspensão do fornecimento de água e esgoto é prevista no Decreto Municipal nº 28.881/2012, art. 170, inciso I, e a situação é regular e não há necessidade de suspensão do fornecimento.

DECISÃO

Assim, esta Companhia de Serviço Público de Água e Esgoto - SAAEGV, após a aplicação do artigo 170 da Lei nº 12.522/2012, concluiu que não foram constatadas **DESCRIÇÃO** que justifiquem a suspensão do fornecimento de água e esgoto.

Com a aplicação da Lei nº 12.522/2012, a situação é regular e não há necessidade de suspensão do fornecimento de água e esgoto.

Governador Valadares, 02/08/2022

Mônica Vitoria Gomes Aguiar
Presidente da Companhia

Caral
Presidente da Companhia

Lucas Vinícius Aguiar
Presidente da Companhia

Usar o formulário _____ CPF nº _____

Usar o formulário que assistir _____

Solicitar a emissão de um documento impresso de água _____ 15.08.22

Valor: _____ R\$ (R\$) _____ (649)



SARE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAAE GV

Auto de Infração: 1739004
Número de Consumo: 003277
Proprietário/Usuário/Responsável: ELIANA HADRONA DO PARAISO VIANNA
Bidômetro: Rua: Príncipe, 102 - BOM AYRÁ 402
 Campo De Fritas - Cax, Valadares - BA

DECISÃO DE JULGAMENTO

A Comissão para apuração de sanção referente ao artigo 20º da Lei Municipal nº 1.924/2015, instituída pelo Decreto nº 11.227/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 2.085/2022, que instituiu o Código de Sanção, resolveu a seguinte matéria:

RELAÇÃO

Nº de: 0807/2021 - Atualizado: 2022. A tempo de sanção: 08/16/2022. Valor da multa: R\$ 1.649,00 (mil e seiscentos e quarenta e nove reais) e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

O valor da multa é de R\$ 1.649,00 (mil e seiscentos e quarenta e nove reais) e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. O valor da multa é de R\$ 1.649,00 (mil e seiscentos e quarenta e nove reais) e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

Em razão, transcorrido o prazo não houve qualquer manifestação de uso de recurso, interposição de recurso ou protestos, portanto a multa é considerada definitiva.

FUNDAMENTAÇÃO

A infração do usuário está de acordo com o artigo 20º da Lei Municipal nº 1.924/2015, que instituiu o Código de Sanção, resolveu a seguinte matéria:

DECISÃO

Assim, a Comissão julgou a infração de nº 0807/2021, com o valor de R\$ 1.649,00 (mil e seiscentos e quarenta e nove reais) e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, que incidirá a partir de 08/16/2022, com base no artigo 20º da Lei Municipal nº 1.924/2015, que instituiu o Código de Sanção.

Como não houve recurso, a multa é considerada definitiva.

Governador Valadares, 08/16/2022.

[Assinatura]
 Valdeci Wilson Costa Neto
 Presidente do SAAE GV

[Assinatura]
 Valdeci Wilson Costa Neto
 Presidente do SAAE GV

[Assinatura]
 Valdeci Wilson Costa Neto
 Presidente do SAAE GV

Usado (C) Faltar _____ CPF Nº _____
 Usado (N) Faltar (C) Faltar _____
 A multa é devida de acordo com o artigo 20º da Lei Municipal nº 1.924/2015, que instituiu o Código de Sanção.
 Total: *1.649,00* Multa Diária: *100,00*



SAGE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES – SAAE SA

Auto de Inscrição: 1838931
Matrícula de Contribuinte: 650212
Posterioridade Usante do Imóvel: FASE ANDIGADE
Endereço: Rua Professor De Carvalho, 346 - R
 Laranjeiras, Gov. Valadares - MG

REGISTRO DE JULGAMENTO

A Comissão de Inscrição de Imóveis, em sessão de 16/08/2022, em conformidade com o disposto no art. 16º da Lei nº 6.401 de 25/09/2013, em seu art. 1º, inciso III, e no art. 17º da Lei nº 6.401 de 25/09/2013, em seu art. 1º, inciso III, decidiu, quanto a este Auto de Inscrição, o seguinte:

RELATÓRIO

Em dia 16/08/2022, a Comissão de Inscrição de Imóveis, em sessão de 16/08/2022, em seu art. 1º, inciso III, decidiu, quanto a este Auto de Inscrição, o seguinte:

Constatando-se que o imóvel em questão não possui qualquer manifestação de oposição ou contestação documental ou verbal quanto à inscrição e à cobrança do IPTU, conforme consta no relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A inscrição do imóvel em questão encontra-se em conformidade com o disposto no art. 16º da Lei nº 6.401 de 25/09/2013, em seu art. 1º, inciso III, e no art. 17º da Lei nº 6.401 de 25/09/2013, em seu art. 1º, inciso III.

DECISÃO

Acorda esta Comissão de Inscrição de Imóveis, em sessão de 16/08/2022, em seu art. 1º, inciso III, e no art. 17º da Lei nº 6.401 de 25/09/2013, em seu art. 1º, inciso III, a seguinte decisão:

Com a finalidade de se assegurar a inscrição do imóvel em questão, o Diretor Geral de Inscrição de Imóveis, em conformidade com o disposto no art. 16º da Lei nº 6.401 de 25/09/2013, em seu art. 1º, inciso III, e no art. 17º da Lei nº 6.401 de 25/09/2013, em seu art. 1º, inciso III, decidiu, quanto a este Auto de Inscrição, o seguinte:

Governador Valadares, 02/08/2022

[Assinatura]
 Wladimir Vitorino de M. Gomes
 Presidente do Conselho

[Assinatura]
 Ricardo José de Castro
 Diretor Geral de Inscrição

[Assinatura]
 Luiz Carlos de Castro
 Diretor Geral de Inscrição

Usante do Imóvel: _____ CPF/Nº: _____

Usante do Imóvel que não é: _____

A inscrição a ser lançada encontra-se em conformidade com o disposto no art. 16º da Lei nº 6.401 de 25/09/2013, em seu art. 1º, inciso III, e no art. 17º da Lei nº 6.401 de 25/09/2013, em seu art. 1º, inciso III.

Fiscal: *[Assinatura]* Mat. Fiscal: 15 08 22
 16493





SAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAAE GV

Autuação: 0070285
 Matrícula: 923420
 Processo: União de Imóveis - SARAIA RODRIGUES DOS SANTOS
 Endereço: Rua Secundária - 130 - B. 10 Apto 201
 Círculo De Fatores - Gov. Valadares - MG

DECRETO DE JULGAMENTO

A Comissão para a liquidação do processo de licitação nº 0070285/2022, em nome do SAAE GV, em 11/08/2022, com os poderes que lhe foram conferidos, **DECIDE** que a proposta de licitação nº 0070285/2022 foi vencedora.

RELATÓRIO

No dia 08/10/2022, a licitação de nome Arrematação Judicial por meio de Edital nº 0070285/2022, tipo A nº 0070285/2022, realizou-se no dia 08/10/2022.

O objeto da licitação é a prestação de serviços de manutenção e reparação de rede de distribuição de água e esgoto, em nome do SAAE GV, em 11/08/2022, com os poderes que lhe foram conferidos, **DECIDE** que a proposta de licitação nº 0070285/2022 foi vencedora.

Em razão da ausência do pregoeiro, a licitação foi realizada por meio de Edital nº 0070285/2022, em nome do SAAE GV, em 11/08/2022, com os poderes que lhe foram conferidos, **DECIDE** que a proposta de licitação nº 0070285/2022 foi vencedora.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação de nome Arrematação Judicial por meio de Edital nº 0070285/2022, tipo A nº 0070285/2022, realizou-se no dia 08/10/2022, com os poderes que lhe foram conferidos, **DECIDE** que a proposta de licitação nº 0070285/2022 foi vencedora.

DECISÃO

Arrematou o Edital nº 0070285/2022, pelo pregoeiro, a proposta de nome **ARREMATOU** em nome do SAAE GV, em 11/08/2022, com os poderes que lhe foram conferidos, **DECIDE** que a proposta de licitação nº 0070285/2022 foi vencedora.

Com a presente decisão, a licitação nº 0070285/2022, em nome do SAAE GV, em 11/08/2022, com os poderes que lhe foram conferidos, **DECIDE** que a proposta de licitação nº 0070285/2022 foi vencedora.

Governador Valadares, 16/08/2022.

Mary
 Prefeita Municipal de Governador Valadares

Carla
 Secretária Municipal de Governador Valadares

Luiz
 Presidente do Conselho Municipal de Governador Valadares

Usuário (ou Titular) _____ CPF nº _____

Usuário (ou) não quis assinar _____

A decisão foi publicada com o presidente em nome do SAAE GV em 15/08/2022

Fiscal: *[Assinatura]* Mat. Fiscal: 1649



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAAE GV

Ano de Intimção: 1678202
Município Consorciado: 174668
Empreiteira/Instaladora/Instalador: MARIA V DA SILVA
Endereço: Rua Maria Cecília Valadares, 65
 Eng. Paulo - Gov. Valadares - MG

DECISÃO DE JULGAMENTO

A Comissão de Julgamento de Licitação, em nome da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais, resolveu julgar a proposta de menor preço apresentada pela empresa SAAE GV, inscrita no CNPJ nº 07.040.000/0001-00, para a execução dos serviços de instalação e manutenção de rede de distribuição de água fria, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 001/2022, publicado em 08/08/2022, no Diário Oficial Eletrônico de Governador Valadares, em 08/08/2022, sob o nº 2.085.

RELATÓRIO

No dia 08/08/2022, a Comissão de Julgamento de Licitação, em nome da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, realizou a abertura dos envelopes das propostas recebidas e a classificação das mesmas, de acordo com o Edital nº 001/2022, publicado em 08/08/2022, no Diário Oficial Eletrônico de Governador Valadares, em 08/08/2022, sob o nº 2.085.

É lícito, portanto, a contratação da empresa SAAE GV, inscrita no CNPJ nº 07.040.000/0001-00, para a execução dos serviços de instalação e manutenção de rede de distribuição de água fria, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 001/2022, publicado em 08/08/2022, no Diário Oficial Eletrônico de Governador Valadares, em 08/08/2022, sob o nº 2.085.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente decisão de julgamento está fundamentada no Edital nº 001/2022, publicado em 08/08/2022, no Diário Oficial Eletrônico de Governador Valadares, em 08/08/2022, sob o nº 2.085.

DECISÃO

Por este Conselho de Julgamento de Licitação, em nome da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, resolveu julgar a proposta de menor preço apresentada pela empresa SAAE GV, inscrita no CNPJ nº 07.040.000/0001-00, para a execução dos serviços de instalação e manutenção de rede de distribuição de água fria, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 001/2022, publicado em 08/08/2022, no Diário Oficial Eletrônico de Governador Valadares, em 08/08/2022, sob o nº 2.085.

Assinado em Governador Valadares, em 16/08/2022.

Assinaturas:
 Maria V. da Silva (Empreiteira)
 Carlos Alberto de Almeida (Presidente do Conselho de Julgamento)
 Carlos Alberto de Almeida (Presidente do Conselho de Julgamento)

O usuário não possui perfil de acesso para assinar este documento.
 Assinatura digitalizada com validade jurídica.
 Assinatura: Nº do Documento: 16 08 22
 Assinatura: Nº do Documento: 16 08 22



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES – SAAE GV

Autarquia Inscrição: 1670389
 Número de Inscrição: 095461
 Poder Judiciário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
 Endereço: Rua Expediente De Carvalho, 206
 Santos Dumont - Gov. Valadares - MG

DECISÃO DE JULGAMENTO

A fim de se proceder ao cancelamento do contrato de prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, celebrado entre a SAAE GV e a empresa contratada, a SAAE GV, por meio do presente, resolveu o seguinte:

RELATÓRIO

Nesta, 12/08/2022, a SAAE GV recebeu a denúncia de que a empresa contratada não estava cumprindo com as obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, celebrado entre a SAAE GV e a empresa contratada.

Em seguida, foi encaminhado o prazo para que a empresa contratada apresentasse os documentos necessários para comprovar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

FUNDAMENTAÇÃO

A SAAE GV, por meio do presente, resolveu o seguinte: cancelar o contrato de prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, celebrado entre a SAAE GV e a empresa contratada.

DECISÃO

Ante a ausência de cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, celebrado entre a SAAE GV e a empresa contratada, resolveu-se cancelar o contrato de prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, celebrado entre a SAAE GV e a empresa contratada.

Governador Valadares, 22/08/2022

Marcos Vinícius Gomes Miguel
Presidente Conselho

Carla
Presidente Conselho

Lucas
Presidente Conselho

Assinatura digital _____ CPF Nº _____

Usado digitalmente _____

Al desatender a causa de cancelamento do investimento. 15 08 22

Valor: R\$ 164.91





SARE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAREOV

Ato de Inovação: 16/2022
Matrícula de Governador: 452510
Procurador Municipal Inovação: VICENTE DE PAULO SILVA
Endereço: Rua Paraná, 45
 Fone: (31) 3301-1000 - Gov. Valadares - Mg

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Comissão de Inovação de Serviços Públicos de Água e Esgoto foi constituída pelo Conselho Municipal de Inovação em 16/08/2022, para analisar o processo de inovação de serviços públicos de água e esgoto, sob a forma de concessão de uso exclusivo, em favor da SAREOV, para a prestação de serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, no município de Governador Valadares.

RELATÓRIO

De acordo com o processo de inovação de serviços públicos de água e esgoto, a SAREOV, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, apresentou proposta de inovação de serviços públicos de água e esgoto, sob a forma de concessão de uso exclusivo, em favor da SAREOV, para a prestação de serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, no município de Governador Valadares.

Em razão da natureza do processo de inovação de serviços públicos de água e esgoto, a Comissão de Inovação de Serviços Públicos de Água e Esgoto, após analisar o processo de inovação de serviços públicos de água e esgoto, sob a forma de concessão de uso exclusivo, em favor da SAREOV, para a prestação de serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, no município de Governador Valadares, concluiu que a proposta apresentada pela SAREOV é viável e atende aos requisitos estabelecidos no Edital de Inovação de Serviços Públicos de Água e Esgoto, nº 001/2022, publicado em 16/08/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

A inovação de serviços públicos de água e esgoto, sob a forma de concessão de uso exclusivo, em favor da SAREOV, para a prestação de serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, no município de Governador Valadares, é viável e atende aos requisitos estabelecidos no Edital de Inovação de Serviços Públicos de Água e Esgoto, nº 001/2022, publicado em 16/08/2022.

DEBATE

Assim como Comissão de Inovação de Serviços Públicos de Água e Esgoto, a Comissão de Inovação de Serviços Públicos de Água e Esgoto, após analisar o processo de inovação de serviços públicos de água e esgoto, sob a forma de concessão de uso exclusivo, em favor da SAREOV, para a prestação de serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, no município de Governador Valadares, concluiu que a proposta apresentada pela SAREOV é viável e atende aos requisitos estabelecidos no Edital de Inovação de Serviços Públicos de Água e Esgoto, nº 001/2022, publicado em 16/08/2022.

Comunicado de Inovação de Serviços Públicos de Água e Esgoto, sob a forma de concessão de uso exclusivo, em favor da SAREOV, para a prestação de serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, no município de Governador Valadares, em 16/08/2022.

Governador Valadares, 16/08/2022.

[Assinatura]
 MARIA FÁBIA DOS SANTOS MOTA
 Procuradora Municipal

[Assinatura]
 VICENTE DE PAULO SILVA
 Procurador Municipal

[Assinatura]
 VICENTE DE PAULO SILVA
 Procurador Municipal

Emitido em nome do Presidente da Comissão de Inovação de Serviços Públicos de Água e Esgoto

Emitido em nome do Presidente da Comissão de Inovação de Serviços Públicos de Água e Esgoto

Emitido em nome do Presidente da Comissão de Inovação de Serviços Públicos de Água e Esgoto

Total: 16.492





SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAAE GV

Ano de Inteiro: 167250
Município de Referência: 311092
Processo Administrativo: YURI PINTO COELHO
Endereço: Avenida Manoel Paiva, 2165 - A
 Conj. Selva Il Rimas - Gov. Valadares - MG

DECLARAÇÃO DE JULGAMENTO

Atendendo aos autos do processo nº 167250, a fim de dar ciência dos fatos ocorridos por ocasião do envio da Fatura SAAE nº 1.065, referente ao mês de julho de 2022, **DECIDE** a partir desta data, a seguinte matéria de natureza administrativa:

RELATÓRIO

No dia 11/08/2022, a fiscalização nº 1, em cumprimento de rotina de trabalho, constatou a existência de uma fatura com valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao mês de julho de 2022.

O valor do extrato foi enviado eletronicamente ao usuário no Diário Oficial Eletrônico do Município de Governador Valadares (DG) no dia 24/08/2022, com o envio do link de acesso ao extrato e agenda de cobranças de 01 (uma) hora para o usuário se manifestar a respeito da cobrança.

Entretanto, transcorrido o prazo, não houve qualquer manifestação do usuário, tendo sido o documento do processo arquivado e a cobrança lançada de forma automática.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente cobrança foi lançada em obediência ao Decreto Municipal nº 200/98 art. 2º, inciso III e IV, regulamentando o artigo 14º da Lei Municipal nº 6.401 de 25/09/2013.

DECISÃO

Assim, esta Comissão de Julgamento dá ciência do **ENCERRAMENTO DE FATURA DE NATUREZA FISCAL** em cumprimento do artigo 14º da Lei Municipal nº 6.401 de 25/09/2013, com o envio do link de acesso ao extrato e agenda de cobranças.

Comunicado ao usuário digitalmente da decisão presente, bem como o envio de agenda de cobranças de 01 (uma) hora para o usuário se manifestar a respeito da cobrança no Diário Oficial Eletrônico.

Governador Valadares, 02/08/2022.

Marcos Vinícius Gomes Wajid
 Marcos Vinícius Gomes Wajid
 Presidente da Comissão

Carla
 Carla
 Secretária da Comissão

Lucas
 Lucas
 Secretário da Comissão

Usando-se, para isso, o CPF nº _____
 Usando-se, para isso, o CPF nº _____
 A data de emissão da presente declaração é de 16/08/2022
 Fica: _____ Mês: Fatura: 16992



SABE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - 8448-07

Auto de Infração: 1848277
 Matrícula do Consumidor: 928312
 Espécie de Infração: MARGARITA RAMOS SILVA
 Inscrição: Rua Otta, 17
 Santos Dumont - Gov. Valadares - MG

DECISÃO DE JULGAMENTO

A fim de dar cumprimento de dever legal, as folhas sem numerar em anexo constam, em duas partes, do Parecer SABE/001 nº 12079, com as medidas que lhes foram deferidas. **DECIDE** quanto à parte que trata do racionamento de água:

RELATÓRIO

No dia 08/08/2021 a fiscalização desta Autarquia constatou consumo de água de forma irregular no município. A irregularidade constatada foi a seguinte:

O valor da água da rede pública consumida foi superior ao DÍZIM OBRIGADO pelo Município de Governador Valadares - MG, no dia 16/08/2021. O consumo em excesso de água em relação ao permitido pelo DÍZIM OBRIGADO é a consequência de uma irregularidade constatada durante a fiscalização.

Em razão disso, tendo em vista que não houve qualquer manifestação do usuário (juar), existindo documentação que prova o ilícito, a autarquia concluiu que houve a prática do ilícito.

FUNDAMENTAÇÃO

A irregularidade constatada durante a fiscalização foi a seguinte: consumo de água de forma irregular no município. A irregularidade constatada foi a seguinte:


DECISÃO

Assim, para dar cumprimento de dever legal, as folhas sem numerar em anexo constam, em duas partes, do Parecer SABE/001 nº 12079, com as medidas que lhes foram deferidas. **DECIDE** quanto à parte que trata do racionamento de água:

Comunique-se ao usuário, através de despacho de ofício, informando-o da abertura do processo de infração, para a apresentação de recurso ao Diretor Geral desta Autarquia.

Governador Valadares, 02/08/2022.

 Valéria Nícolas D'Almeida
 Presidente do Conselho

 Celso Roberto Costa
 Vereador

 Luciana Regina Barbosa
 Membro do Conselho

Usado o rubricador _____ CPF: _____

Usado o rubricador que não assina _____

Foi assinado pelo servidor responsável pelo processo. 15 08 22

Assinatura: _____ Matr. Funcion.: 18493



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES – SAAE/GV

Assessoria Jurídica: 1669565
Ministério de Consumidores: 051243
Procuradora-Geral de Justiça: MARIA RAQUEL RIBEIRO AMARAL
Endereço: Rua Dr. Aguiar Paula G. Oliveira, 69
 Santos Dumont - Gov. Valadares - MG

DECISÃO DE JULGAMENTO

Com esta se dá ciência de todos os fatos referentes ao litígio suscitado por intermédio do Juízo da Fazenda Pública nº 011/2022, em se tratando de processo de natureza contencioso administrativo, **DECIDE** quanto a todo o feito o seguinte:

RELATÓRIO

Nas datas 10/01/2021 e 14/02/2021, este Autorizado concedeu o dano de água de forma irregular no imóvel nº 11, situado no endereço: Rua Manoel Antônio de Almeida, 100, Jardim.

O dano foi ocasionado por falha administrativa no atendimento ao Plano Diretor de Saneamento de Governador Valadares nº 02 de 14/03/2007, com o objetivo de garantir a regularização e a qualidade do serviço de saneamento básico na cidade.

Entretanto, transcorrido o prazo, não houve qualquer manifestação do Administrado, tampouco documentos ou provas suficientes a afastar a caracterização do fato administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A intervenção do Estado, corrigindo falhas administrativas, prevalece no Decreto Municipal nº 001/09 art. 2º, inciso III e IV, e no art. 171 da Constituição da República de 1988.

DECISÃO

Ante a falta de prova de que o Autorizado tenha cometido qualquer ato ilícito, nos termos do art. 171 da Constituição da República de 1988, e do art. 171 da Constituição da República de 1988, o Autorizado não é obrigado a indenizar o Autorizado, nos termos do art. 171 da Constituição da República de 1988, e do art. 171 da Constituição da República de 1988.

Concluído o presente processo de julgamento, com a decisão favorável ao Autorizado, em 16/08/2022, dá-se ciência a respeito do recurso do Diretor Geral do SAAE/GV.

Governador Valadares, 02/08/2022.

[Assinatura] Presidente do Conselho
[Assinatura] Membro do Conselho
[Assinatura] Membro do Conselho

Usuário do Fuzar - _____ CPF: _____
 Usuário do SAAE/GV - _____
 Alvará nº 16493 de 15/08/22
 Data: _____ Hora: _____



SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAAE GV

Autos Iniciais: 1722147
 Matrícula de Consumidor: 375035
 Endereço do usuário: J. CARTE W. OLIVEIRA
 Endereço: Rua X, 73
 Cid. | Estado | Cidade - Gov. Valadares - MG

DECISÃO DE JULGAMENTO

À luz dos autos e da legislação pertinente, visto que a SAAE GV possui as condições necessárias para o atendimento da Prefeitura SAAE GV, visto que o usuário que a SAAE GV possui condições para o atendimento, conforme demonstrado nos autos.

RELATÓRIO

Em data 25/08/2022, a Fiscal, SAAE GV, A SAAE GV, informou de forma de água de forma que a SAAE GV possui as condições necessárias para o atendimento da Prefeitura SAAE GV, visto que o usuário que a SAAE GV possui condições para o atendimento, conforme demonstrado nos autos.

Em data 25/08/2022, a Fiscal, SAAE GV, A SAAE GV, informou de forma de água de forma que a SAAE GV possui as condições necessárias para o atendimento da Prefeitura SAAE GV, visto que o usuário que a SAAE GV possui condições para o atendimento, conforme demonstrado nos autos.

Em data 25/08/2022, a Fiscal, SAAE GV, A SAAE GV, informou de forma de água de forma que a SAAE GV possui as condições necessárias para o atendimento da Prefeitura SAAE GV, visto que o usuário que a SAAE GV possui condições para o atendimento, conforme demonstrado nos autos.

FUNDAMENTAÇÃO

A SAAE GV possui as condições necessárias para o atendimento da Prefeitura SAAE GV, visto que o usuário que a SAAE GV possui condições para o atendimento, conforme demonstrado nos autos.

DECISÃO

Assim, esta Comissão de Julgamento de Recursos de Processo Administrativo nº 164/2022, de 15/08/2022, decidiu: **ACORDAR** em julgar a decisão de recurso administrativo nº 164/2022, de 15/08/2022, em favor do usuário, conforme demonstrado nos autos.

Com a finalidade de assegurar a regularidade da prestação de serviços de água e esgoto, a SAAE GV deverá providenciar a regularização dos serviços de água e esgoto, conforme demonstrado nos autos.

Governador Valadares, 02/08/2022.

[Assinaturas]
 Miguel Valadares Viquez
 Carlos Roberto Costa
 Carlos Roberto Costa

Não atender a solicitação
 Atender a solicitação
 \$ A/d de 15/08/2022
 R\$ 164,90





SRAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES - SAAE/UV

Ata de Sessão: 1368276

Relatório de Consumo: 13704

Proprietário/Usuário do Imóvel: PAULO ROBERTO DOS ANJOS

Endereço: Rua Prof. José De Carvalho - 447
Universidade - Gov. Valadares - MG

DECISÃO DE JULGAMENTO

A Comissão por composição de seus membros, realizou em 16/08/2022 o julgamento do processo nº 13704, de acordo com o Edital nº 1368276 de 02/08/2022, com as partes que foram nomeadas. **DECIDE**, quanto ao Relatório de Consumo, conforme segue:

RELATÓRIO

Nome: 00012001 - identificação deste Assunto: 01 - situação do processo: em julgamento; registro no sistema: 13704 - Assunto: 1368276/2022 - natureza: relatório de consumo.

O presente relatório de consumo refere-se ao julgamento do Relatório de Consumo do Município de Governador Valadares nº 13704, de data: 02/08/2022, com o valor devido em função do Relatório de Consumo nº 13704, de data: 02/08/2022, com o valor devido em função do Relatório de Consumo nº 13704.

Entretanto, tendo em vista que não houve qualquer manifestação do usuário/proprietário, impropriação documental ou prova suficiente para a caracterização de falta administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A inércia do usuário, obrigando a administração municipal de Governador Valadares, Município nº 1368276, de 02/08/2022, a pagar em nome e por conta de outro usuário.

DECISÃO

Após, o Conselho de Administração do SAAE/UV, em sessão pública de 16/08/2022, deliberou sobre o Relatório de Consumo nº 13704, de data: 02/08/2022, com o valor devido em função do Relatório de Consumo nº 13704, de data: 02/08/2022, com o valor devido em função do Relatório de Consumo nº 13704.

Com base nesse relatório de consumo, a Comissão julgou o processo nº 13704, de data: 02/08/2022, com o valor devido em função do Relatório de Consumo nº 13704, de data: 02/08/2022, com o valor devido em função do Relatório de Consumo nº 13704.

Governador Valadares, 02/08/2022.

Marcos
MARCOS ALVES GONCALVES
Presidente Conselho

Carlos
CARLOS ROBERTO DOS ANJOS
Presidente Conselho

Antonio
ANTONIO CARVALHO DOS ANJOS
Presidente Conselho

Usado (a) para: _____ CPF nº: _____

Usado (a) para: _____

Arquivado (a) para: _____ de acordo com o Edital nº 1368276 de 02/08/2022

Fiscal: _____ Mdi Fiscal: 16492



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/335/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

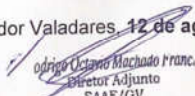
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **HUDSON DUARTE JORGE CRUZ**, matrícula nº. 9.172, no cargo de **Engenheiro Civil** passando este do Nível **10W** para o Nível **10X**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à "Avaliação de Desempenho" realizada no Período de **02/04/2020 a 01/04/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **02/04/2022**.

Governador Valadares, ~~12~~ **16** de agosto de 2022.


Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400





CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/329/2022


CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES-MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

RESOLVE conceder e por este ato concede ao servidor da autarquia **ADEILSON FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº **9.679**, a progressão horizontal correspondente a 01 nível, passando do Padrão/nível **05N** para o Padrão/nível **05O**, com efeito a partir de **08/04/2022**, nos termos da Lei Complementar nº. 171, de 29 de janeiro de 2014, em seu art. 29, inciso I.

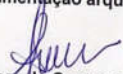
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **08/04/2022**.

Governador Valadares, 11 de agosto de 2022.


Rodrigo Octavio Machado
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva n°. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-6400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/314/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG.** no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

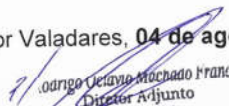
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **ADNILSON RODRIGUES DE MOURA**, matrícula nº. **14.558**, no cargo de **Ajudante Operacional** passando este do Nível **01E** para o Nível **01F**.

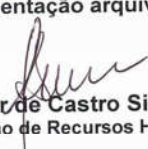
Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à "Avaliação de Desempenho" realizada no Período de **07/02/2020 a 06/02/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **07/02/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.


Rodrigo Celso Machado Franco
Diretor Adjunto
SAAE/CV
Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiúva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO DE SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/315/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,


RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **ALLYSSON VICTOR LISANDRO CAMPOS**, matrícula nº. **14.492**, no cargo de **Desenhista** passando este do Nível **07F** para o Nível **07G**.

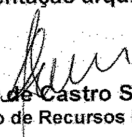
Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à "Avaliação de Desempenho" realizada no Período de **13/01/2020 a 12/01/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **13/01/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.


Diretor Adjunto
SAAE/CGV
Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintina Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/313/2022

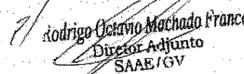
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014.

RESOLVE conceder e por este ato concede ao servidor da autarquia **ANTHONY GARCIA DE ARAÚJO**, matrícula nº **14.448**, a progressão horizontal correspondente a 01 nível, passando do Padrão/nível **04J** para o Padrão/nível **04K**, com efeito a partir de **02/06/2022**, nos termos da Lei Complementar nº. 171, de 29 de janeiro de 2014, em seu art. 29, inciso I.

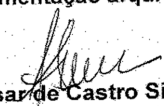
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **02/06/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.


Rodrigo Octavio Machado Franco
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/243/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG.** no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,


RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **DANIELA ALVES FERREIRA**, matrícula nº. **14.496**, no cargo de **Químico** passando este do Nível **09L** para o Nível **09M**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à "Avaliação de Desempenho" realizada no Período de **25/02/2020 a 24/02/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **25/02/2022**.

Governador Valadares, **11 de julho de 2022**.


Rodrigo Otávio Machado Franco
Diretor Adjunto
SAAE/GV
Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva n°. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/327/2022

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014.

RESOLVE conceder e por este ato concede ao servidor da autarquia **DIVALDO RODRIGUES SOARES**, matrícula nº **337**, a progressão horizontal correspondente a 01 nível, passando do Padrão/nível **04M** para o Padrão/nível **04N**, com efeito a partir de **08/04/2022**, nos termos da Lei Complementar nº. 171, de 29 de janeiro de 2014, em seu art. 29, inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **08/04/2022**.

Governador Valadares, **08 de agosto de 2022**.

Walter de Albuquerque
Rodrigo Luciano Machado Franc
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.

Júlio César de Castro Siman
Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R. Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/316/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **EDNILSON DE ALMEIDA**, matrícula nº. **15.387**, no cargo de **Motorista** passando este do Nível **04B** para o Nível **04C**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à “Avaliação de Desempenho” realizada no Período de **29/03/2020 a 28/03/2022**.

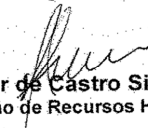
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **29/03/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.


Walter de Albuquerque
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/312/2022

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014.

RESOLVE conceder e por este ato concede ao servidor da autarquia **ELIAS DA COSTA**, matrícula nº **14.465**, a progressão horizontal correspondente a 01 nível, passando do Padrão/nível **04F** para o Padrão/nível **04G**, com efeito a partir de **05/04/2022**, nos termos da Lei Complementar nº. 171, de 29 de janeiro de 2014, em seu art. 29, inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **05/04/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.

Rodrigo Oliveira Machado Fran
Diretor Adjunto
SAAE/GOV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.

Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/317/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,


RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **GABRIEL GUSMÃO SOUZA DE FARIA**, matrícula nº. **15.490**, no cargo de **Agente Administrativo** passando este do Nível **06D** para o Nível **06E**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à “Avaliação de Desempenho” realizada no Período de **28/02/2020 a 27/02/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **28/02/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.


Rodrigo Luciano Machado Franco
Diretor Adjunto
SAAE/CV
Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400.



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/333/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **GLEICIMAR NUNES DA SILVA**, matrícula nº. 14.641, no cargo de **Ajudante Operacional** passando este do Nível **01E** para o Nível **01F**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à "Avaliação de Desempenho" realizada no Período de **14/06/2018 a 13/06/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **14/06/2020**.

Governador Valadares, **12 de agosto de 2022**.

Walter de Albuquerque
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.

Júlio César de Castro Siman
Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaliva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/318/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG.** no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **HELINHO GONÇALVES DE SOUSA**, matrícula nº. **15.389**, no cargo de **Pedreiro** passando este do Nível **02C** para o Nível **02D**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à "Avaliação de Desempenho" realizada no Período de **05/03/2020 a 04/03/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **05/03/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.


Rodrigo Octavio Machado Pranc
Diretor Adjunto

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/319/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **JOÃO LUCAS ANDRÉ FONSECA**, matrícula nº. **15.470**, no cargo de **Ajudante Operacional** passando este do Nível **01B** para o Nível **01C**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à "Avaliação de Desempenho" realizada no Período de **13/02/2020 a 12/02/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **13/02/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.

Rodrigo Octávio Mochado Franc
Diretor Adjunto
SAAE/IGV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.

Júlio César de Castro Siman
Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/320/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **LUCIANO GOMES FARIA**, matrícula nº. **14.577**, no cargo de **Ajudante Operacional** passando este do Nível **01F** para o Nível **01G**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à “Avaliação de Desempenho” realizada no Período de **29/03/2020 a 28/03/2022**.

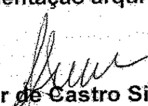
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **29/03/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.


Walter de Albuquerque
Diretor Adjunto
SAAE/IGV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaliva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/321/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **PATRICIA CAMPOS MAGALHÃES**, matrícula nº. **14.526**, no cargo de **Secretária** passando este do Nível **07F** para o Nível **07G**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à "Avaliação de Desempenho" realizada no Período de **08/02/2020 a 07/02/2022**.

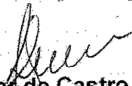
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **08/02/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.


Rodrigo Octavio Machado Franco
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quilino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/331/2022

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014.

RESOLVE conceder e por este ato concede ao servidor da autarquia **RICARDO SANTOS GAMA**, matrícula nº **14.596**, a progressão horizontal correspondente a 01 nível, passando do Padrão/nível **09M** para o Padrão/nível **09N**, com efeito a partir de **07/03/2022**, nos termos da Lei Complementar nº. 171, de 29 de janeiro de 2014, em seu art. 29, inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **07/03/2022**.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

Rodrigo Uchôa Machado Fran.
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.

Júlio César de Castro Siman
Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiúva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/334/2022

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014.

RESOLVE conceder e por este ato concede ao servidor da autarquia **RONY CARLOS DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº **14.463**, a progressão horizontal correspondente a 01 nível, passando do Padrão/nível **01G** para o Padrão/nível **01H**, com efeito a partir de **25/11/2021**, nos termos da Lei Complementar nº. 171, de 29 de janeiro de 2014, em seu art. 29, inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **25/11/2021**.

Governador Valadares, **12 de agosto de 2022**.


Rodrigo Cristiano Machado Franco
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/330/2022

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014.

RESOLVE conceder e por este ato concede à servidora da autarquia **ROSENI LOPES DE SOUZA**, matrícula nº **1.155**, a progressão horizontal correspondente a 01 nível, passando do Padrão/nível **05P** para o Padrão/nível **05Q**, com efeito a partir de **05/04/2022**, nos termos da Lei Complementar nº. 171, de 29 de janeiro de 2014, em seu art. 29, inciso I.

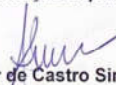
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **05/04/2022**.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.


Rodrigo Octavio Machado Franc
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva n°. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO DE SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/322/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **SIDEIR EVARISTO DOS SANTOS**, matrícula nº. **14.551**, no cargo de **Ajudante Operacional** passando este do Nível **01F** para o Nível **01G**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à "Avaliação de Desempenho" realizada no Período de **11/03/2020 a 10/03/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **11/03/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.

Walter de Albuquerque
Cargo: **Walter de Albuquerque**
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.

Júlio César de Castro Siman
Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Getúlio Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35016-220 - Gov. Valadares/MG - Fone: (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/332/2022

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014.

RESOLVE conceder e por este ato concede ao servidor da autarquia **SIRLEI FLÁVIO DA SILVA**, matrícula nº **15.407**, a progressão horizontal correspondente a 01 nível, passando do Padrão/nível **04D** para o Padrão/nível **04E**, com efeito a partir de **05/04/2022**, nos termos da Lei Complementar nº. 171, de 29 de janeiro de 2014, em seu art. 29, inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **05/04/2022**.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

Rodrigo Octávio Machado Fran
Diretor Adjunto
SAAE/MS

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.

Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/328/2022

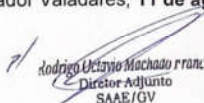
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

RESOLVE conceder e por este ato concede ao servidor da autarquia **THIAGO CAMPOS SANTOS**, matrícula nº **15.465**, a progressão horizontal correspondente a 01 nível, passando do Padrão/nível **04C** para o Padrão/nível **04D**, com efeito a partir de **30/05/2022**, nos termos da Lei Complementar nº. 171, de 29 de janeiro de 2014, em seu art. 29, inciso I.

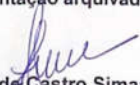
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **30/05/2022**.

Governador Valadares, 11 de agosto de 2022.


Rodrigo Uchôa Machado Franc
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiúva nº. 41 - Centro - CEP: 35910-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/323/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **VICTOR HUGO ESMERO RAMOS**, matrícula nº. **14.574**, no cargo de **Ajudante Operacional** passando este do Nível **01C** para o Nível **01D**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à "Avaliação de Desempenho" realizada no Período de **05/03/2020 a 04/03/2022**.

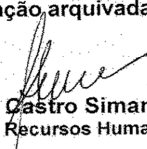
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **05/03/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.


Rodrigo Uelvio Machado Fran
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação, arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO DO SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/329/2022

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014.

RESOLVE conceder e por este ato concede ao servidor da autarquia **ADEILSON FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº **9.679**, a progressão horizontal correspondente a 01 nível, passando do Padrão/nível **05N** para o Padrão/nível **05O**, com efeito a partir de **08/04/2022**, nos termos da Lei Complementar nº. 171, de 29 de janeiro de 2014, em seu art. 29, inciso I.

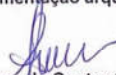
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **08/04/2022**.

Governador Valadares, 11 de agosto de 2022.


Rodrigo Octávio Machado Ferraz
Diretor Adjunto
SAAE/GV

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.


Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R. Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/324/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG**, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a) Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **WANDERSON PEREIRA**, matrícula nº. **15.518**, no cargo de **Ajudante Operacional** passando este do Nível **01C** para o Nível **01D**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente à "Avaliação de Desempenho" realizada no Período de **08/03/2020 a 07/03/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **08/03/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.

Walter de Albuquerque
Diretor Adjunto
SAAE

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.

Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº. SAAE/DGRH/325/2022

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Diretor Geral do **SAAE – SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES- MG.**
no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos termos dos artigos 25 e
26 da Lei Complementar 171 de 01/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao (à) servidor (a)
Efetivo(a) da Autarquia Sr.(a) **WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula
nº. **14.461**, no cargo de **Ajudante Operacional** passando este do Nível **01E** para
o Nível **01F**.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional a que se refere o Caput é referente
à "Avaliação de Desempenho" realizada no Período de **03/01/2020 a 02/01/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a data de **03/01/2022**.

Governador Valadares, **04 de agosto de 2022**.

Rodrigo Henrique Machado Franco
Diretor Adjunto
SAAE/CGU

Walter de Albuquerque
Diretor Geral do SAAE

Certifico que confere com a documentação arquivada neste departamento.

Júlio César de Castro Siman
Júlio César de Castro Siman
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

R: Quintino Bocáiuva n°. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SMA

ATO DE NOMEAÇÃO

ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG12038141 / SSP-MG** e do CPF nº **04129361600**, para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviço Público**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica I**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 206/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **206** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Auxiliar de Serviço Público**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Alexandre Gonçalves Da Silva
Empossado

Ato 207/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG15406888 / SSP-MG** e do CPF nº **10679509666**, para ocupar o cargo de **Agente de Saúde Pública**, o qual pertence à classe de **Agente de Serviço de Saúde**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato **222/Livro 285/2022**
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **222** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Agente de Saúde Pública**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Aline Gonçalves De Oliveira
Empossado

Ato **223/Livro 285/2022**
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

ANA LUIZA CALDEIRA COSTA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **ANA LUIZA CALDEIRA COSTA**, portador (a) da carteira de identidade nº **409264374 / SSP-SP** e do CPF nº **34567565851**, para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviço Público**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica I**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 202/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **ANA LUIZA CALDEIRA COSTA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **202** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Auxiliar de Serviço Público**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ana Luiza Caldeira Costa
Empossado

Ato 203/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS MENDES

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS MENDES**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG5840075 / SSP-MG** e do CPF nº **79794580600**, para ocupar o cargo de **Costureira Hospitalar**, o qual pertence à classe de **Auxiliar de Serviço Público**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 210/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS MENDES**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **210** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Costureira Hospitalar**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Claudete De Oliveira Martins Mendes
Empossado

Ato 211/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

DANIEL CAMPOS CASTRO

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **DANIEL CAMPOS CASTRO**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG18031597 / SSP-MG** e do CPF nº **11624237657**, para ocupar o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica II**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato **226/Livro 285/2022**
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **DANIEL CAMPOS CASTRO**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **226** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Daniel Campos Castro
Empossado

Ato 227/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

DANIEL PEDRO QUEIROZ MACEDO

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **DANIEL PEDRO QUEIROZ MACEDO**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG18464501 / SSP-MG** e do CPF nº **12094906680**, para ocupar o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica II**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 238/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **DANIEL PEDRO QUEIROZ MACEDO**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **238** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Daniel Pedro Queiroz Macedo
Empossado

Ato 239/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

DÉBORA NASCIMENTO SALOMÃO

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **DÉBORA NASCIMENTO SALOMÃO**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG14703567 / SSP-MG** e do CPF nº **01627256636**, para ocupar o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica II**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 230/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **DÉBORA NASCIMENTO SALOMÃO**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **230** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Débora Nascimento Salomão
Empossado

Ato 231/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

EDINÉIA SANTOS SOUZA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **EDINÉIA SANTOS SOUZA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG12151567 / SSP-MG** e do CPF nº **06033150627**, para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviço Público**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica I**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 200/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

GUSTAVO RAMIRO DE SOUZA JÚNIOR

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **GUSTAVO RAMIRO DE SOUZA JÚNIOR**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG8302227 / SSP-MG** e do CPF nº **01174997656**, para ocupar o cargo de **Professor Municipal II - Matemática**, o qual pertence à classe de **Profissionais da Educação Básica II**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 242/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **GUSTAVO RAMIRO DE SOUZA JÚNIOR**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **242** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Professor Municipal II - Matemática**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Gustavo Ramiro De Souza Júnior
Empossado

Ato 243/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

ISRAEL VICTOR GOMES SOARES

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **ISRAEL VICTOR GOMES SOARES**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG20570085 / SSP-MG** e do CPF nº **02213929637**, para ocupar o cargo de **Agente de Saúde Pública**, o qual pertence à classe de **Agente de Serviço de Saúde**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 214/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **ISRAEL VICTOR GOMES SOARES**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **214** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Agente de Saúde Pública**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Israel Victor Gomes Soares
Empossado

Ato 215/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

JÚBIA ERODIAS DE OLIVEIRA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **JÚBIA ERODIAS DE OLIVEIRA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG13182638 / SSP-MG** e do CPF nº **05836652686**, para ocupar o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica II**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 240/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **JÚBIA ERODIAS DE OLIVEIRA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **240** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Júbia Erodias De Oliveira
Empossado

Ato 241/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

KÍTHISSILA CECÍLIA SILVA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **KÍTHISSILA CECÍLIA SILVA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG19696962 / SSP-MG** e do CPF nº **13294877617**, para ocupar o cargo de **Agente de Saúde Pública**, o qual pertence à classe de **Agente de Serviço de Saúde**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 218/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **KÍTHISSILA CECÍLIA SILVA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **218** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Agente de Saúde Pública**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Kíthissila Cecília Silva
Empossado

Ato 219/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

LUCAS NUNES FARIA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **LUCAS NUNES FARIA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG19167486 / SSP-MG** e do CPF nº **12894986602**, para ocupar o cargo de **Agente de Saúde Pública**, o qual pertence à classe de **Agente de Serviço de Saúde**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato **220/Livro 285/2022**
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

MÁRCIA HELENA PORTO

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **MÁRCIA HELENA PORTO**, portador (a) da carteira de identidade nº **2275648046 / SSP-BA** e do CPF nº **01409145603**, para ocupar o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica II**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato **232/Livro 285/2022**
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **MÁRCIA HELENA PORTO**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **232** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Márcia Helena Porto
Empossado

Ato 233/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

MARINA RODRIGUES NOGUEIRA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **MARINA RODRIGUES NOGUEIRA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG17055105 / SSP-MG** e do CPF nº **10435568698**, para ocupar o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica II**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 234/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **MARINA RODRIGUES NOGUEIRA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **234** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Marina Rodrigues Nogueira
Empossado

Ato 235/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **doze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **MATEUS ROSADO CARDOSO DE OLIVEIRA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **031** do Livro nº **282**, datado de **14 de julho de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Agente Público Administrativo**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **12 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Mateus Rosado Cardoso De Oliveira
Empossado

Ato **032/Livro 282/2022**
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

MATHEUS MORAES DE SOUZA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **MATHEUS MORAES DE SOUZA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG14521043 / SSP-MG** e do CPF nº **07285828645**, para ocupar o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica II**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 236/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **MATHEUS MORAES DE SOUZA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **236** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Matheus Moraes De Souza
Empossado

Ato 237/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

MONICA DE JESUS CANDIDO

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **MONICA DE JESUS CANDIDO**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG16401134 / SSP-MG** e do CPF nº **10940099624**, para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviço Público**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica I**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 198/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **MONICA DE JESUS CANDIDO**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **198** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Auxiliar de Serviço Público**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Monica De Jesus Candido
Empossado

Ato 199/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

NATÁLIA ALMEIDA LIMA SILVA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **NATÁLIA ALMEIDA LIMA SILVA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG16195392 / SSP-MG** e do CPF nº **09024388678**, para ocupar o cargo de **Costureira Hospitalar**, o qual pertence à classe de **Auxiliar de Serviço Público**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 208/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **NATÁLIA ALMEIDA LIMA SILVA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **208** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Costureira Hospitalar**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Natália Almeida Lima Silva
Empossado

Ato 209/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

PAULO SÉRGIO BARBOSA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **PAULO SÉRGIO BARBOSA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG2986177 / SSP-MG** e do CPF nº **70321493672**, para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviço Público**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica I**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato **204/Livro 285/2022**
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **PAULO SÉRGIO BARBOSA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **204** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Auxiliar de Serviço Público**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Paulo Sérgio Barbosa
Empossado

Ato 205/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

RAFAEL ALVES DE ALMEIDA PENA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **RAFAEL ALVES DE ALMEIDA PENA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG15660764 / SSP-MG** e do CPF nº **01598337602**, para ocupar o cargo de **Agente de Saúde Pública**, o qual pertence à classe de **Agente de Serviço de Saúde**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 216/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **RAFAEL ALVES DE ALMEIDA PENA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **216** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Agente de Saúde Pública**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Rafael Alves De Almeida Pena
Empossado

Ato 217/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

RAFAEL AUGUSTO SOARES DE SOUZA

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **RAFAEL AUGUSTO SOARES DE SOUZA**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG19621136 / SSP-MG** e do CPF nº **12349196640**, para ocupar o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica II**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 228/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **RAFAEL AUGUSTO SOARES DE SOUZA**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **228** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Assistente Técnico de Secretaria**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Rafael Augusto Soares De Souza
Empossado

Ato 229/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

THIAGO ROSSETO CRISTIANO

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **THIAGO ROSSETO CRISTIANO**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG19775090 / SSP-MG** e do CPF nº **01945479655**, para ocupar o cargo de **Passadeira Hospitalar**, o qual pertence à classe de **Auxiliar de Serviço Público**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 212/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **THIAGO ROSSETO CRISTIANO**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **212** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Passadeira Hospitalar**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Thiago Rosseto Cristiano
Empossado

Ato 213/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____

Servidor (a) Responsável

ATO DE NOMEAÇÃO

VANUSA PIMENTA SOARES DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **VANUSA PIMENTA SOARES DOS SANTOS**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG4490194 / SSP-MG** e do CPF nº **72604808668**, para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviço Público**, o qual pertence à classe de **Assistente Técnico e Administrativo da Educação Básica I**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito a partir de **11 de agosto de 2022** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato 196/Livro 285/2022
ATO DE NOMEAÇÃO/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **onze dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **VANUSA PIMENTA SOARES DOS SANTOS**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **196** do Livro nº **285**, datado de **11 de agosto de 2022**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Auxiliar de Serviço Público**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Vanusa Pimenta Soares Dos Santos
Empossado

Ato 197/Livro 285/2022
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/LOICK

**DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA**
Foi publicado no Diário
Eletrônico Oficial do Município
em: ____/____/_____
Servidor (a) Responsável

ATO DE EXONERAÇÃO

Isabela Thebit Aiala

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar e por este ato exonera o (a) servidor (a) municipal **Isabela Thebit Aiala**, matrícula **812638-02** do cargo em comissão de **Assessor de Direção e Gerência**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Governo**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito, a partir de **29 de julho de 2022**.

Governador Valadares, 01 de agosto de 2022.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

ATO 138/ LIVRO 284/2022
Ato de Exoneração do Cargo em Comissão

ATO DE SUBSTITUIÇÃO

Mirian Pereira Rodrigues Ribeiro

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de Agosto de 2017, e Decreto nº 10.823 de 2018,

RESOLVE designar e por este ato designa o (a) servidor (a), **matrícula 148768-01**, em substituição à **Evaldo Ferreira Zampier** no cargo de **Gerente de Recursos Humanos**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Administração**, no período de **15/08/2022 a 03/09/2022**, por este (a) último (a) estar em substituição a Diretora de Recursos Humanos.

Governador Valadares, **11 de agosto de 2022**.

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato **242/ Livro 286/ 2022**
Ato de Substituição

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **SHEILA PATRÍCIA BIANQUINI DA CONCEIÇÃO**, matrícula **558745**, do padrão/nível **I - B** para **I - C**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **02 de agosto de 2010 a 16 de agosto de 2012**.

Ato emitido após revisão de atos de progressão do servidor, no qual foi constatado que o supramencionado não havia progredido no período supracitado.

Governador Valadares, **15 de agosto de 2022**.

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato: 282 Livro: 286/2022

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **SHEILA PATRÍCIA BIANQUINI DA CONCEIÇÃO**, matrícula **558745**, do padrão/nível **I - C** para **I - D**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **17 de agosto de 2012 a 27 de julho de 2015**.

Ato emitido após revisão de atos de progressão do servidor, no qual foi constatado que o supramencionado não havia progredido no período supracitado.

Governador Valadares, **15 de agosto de 2022**.

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato: 283 Livro: 286/2022

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **SHEILA PATRÍCIA BIANQUINI DA CONCEIÇÃO**, matrícula **558745**, do padrão/nível **I - D** para **I - E**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **28 de agosto de 2015 a 17 de julho de 2022**.

Governador Valadares, **15 de agosto de 2022**.

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato: 284 Livro: 286/2022

-MPRR-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

RETIFICAÇÃO DE ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL/HORIZONTAL

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Retificar os atos citados abaixo, onde constam o nome do (a) servidor (a) **ALCINEIA DE SOUZA**, matrícula **573914**, conforme abaixo:

Onde se lê:

Prog. Funcional/Horizontal	Níveis	Padrão Ant.	Padrão Atual	Ato	Livro
07/09/2018 a 06/09/2020	01	I-I	I-J	178	271/2022
004708/2021	03	I-J	I-M	245	272/2022

Leia-se:

Níveis	Padrão Ant.	Padrão Atual
01	I-H	I-I
03	I-I	I-L

A retificação justifica-se em virtude do ato 178 do livro 271/2022 não haver sido inserido no ato de retificação 223 do livro 272/022.

Portanto, a servidora deverá ser posicionada no padrão/nível **I-L** na tabela de vencimentos do município.

Governador Valadares, 15 de agosto de 2022.

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato: 286 Livro: 286/2022

-LHPS-

Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

RETIFICAÇÃO DE ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal 8.399, de 13 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Retificar o ato citado abaixo, onde consta o nome do (a) servidor (a) **ANDREA DE ALMEIDA SA FERREIRA**, matrícula **136204**, conforme abaixo:

Onde se lê:

Progressão Funcional	Níveis	Padrão Ant.	Padrão Atual	Ato	Livro
10/07/2020 a 09/07/2022	01	II-B	II-C	244	285/2022

Leia-se:

Níveis	Padrão Ant.	Padrão Atual
01	II-D	II-E

A retificação justifica-se em virtude de erro material na inserção do nível, tendo em vista que a supramencionada já estava posicionada no padrão/nível II-D, conforme ato 114 do livro 283/2022.

Portanto, a servidora deverá ser posicionada no padrão/nível **II-E** na tabela de vencimentos do município.

Governador Valadares, 11 de agosto de 2022.

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

Ato: 240 Livro: 286/2022

-LHPS-

Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

**CANCELAMENTO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE PERDA DE
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Ao(À) Sr(a). **RONALD DE MELO COSTA**, matrícula nº: **24791**

Na condição de Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho designada pela Portaria **7.366** de **06/05/2022**, COMUNICO o CANCELAMENTO do Temo de Notificação publicado em **15/08/2022** no Diário Oficial Eletrônico, devido o mesmo estar em afastamento preliminar no seu segundo cargo, referente à matrícula 500879. Sendo assim o servidor fez jus a progressão funcional publicada através do Ato 244 do Livro 285/2022.

Considerando-se V. Sa. **NOTIFICADO (A)**, a partir da data da publicação deste documento.

Governador Valadares –MG, **16 de agosto de 2022.**

Alessandra Cardoso Dantas Nunes

Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

Foi Publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município em:

____/____/____

Funcionário